

PÁG.

- 1- [ATAS](#)
 - 1.1- [514ª Reunião Ordinária](#)
 - 1.2- [Reuniões de Comissões](#)
 - 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
 - 2.1- [Plenário](#)
 - 3- [ORDENS DO DIA](#)
 - 3.1- [Plenário](#)
 - 3.2- [Comissão](#)
 - 4- [EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
 - 4.1- [Comissões](#)
 - 5- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 6- [PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÕES ANTERIORES](#)
 - 7- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
-

ATAS

**ATA DA 514ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA, EM 12 DE ABRIL DE 1994**

Presidência do Deputado José Ferraz

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Ofícios - Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.978 a 1.983/94 - Requerimentos nºs 5.247 a 5.261/94 - Requerimentos dos Deputados Raul Messias e Dílzon Melo - **Comunicações:** Comunicação do Deputado José Renato - **Oradores Inscritos:** Discursos da Deputada Maria José Haueisen e dos Deputados Tarcísio Henriques, Roberto Carvalho, Antônio Carlos Pereira e Ronaldo Vasconcellos - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Designação de comissões: Comissão Especial para Estudar as Atribuições das Comissões Especiais, conforme questão de ordem levantada em reunião do dia 30 de março próximo passado - Questões de ordem - Leitura de comunicações apresentadas - Discussão e votação de pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.324/93 e 1.915/94; aprovação - Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Raul Messias e Dílzon Melo; encaminhamento à Gerência-Geral de Apoio às Comissões - **2ª Fase:** Discussão e votação de proposições: Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 32/94; questão de ordem; chamada para recomposição do número regimental; existência de "quorum" para discussão - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.914/94; discurso do Deputado Gilmar Machado; apresentação das Emendas nºs 2 a 4; encerramento da discussão; envio do projeto com as emendas à Comissão de Administração Pública - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.919/94; encerramento da discussão - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

ABERTURA

- Às 14h14min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmoló Aloise - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Amílcar Padovani - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduato - Antônio Carlos Pereira - Antônio Fuzatto - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Clêuber Carneiro - Cossimo Freitas - Dílzon Melo - Eduardo Brás - Elisa Alves - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Ivo José - Jaime Martins - João Batista - João Marques - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Braga - José Leandro - José Maria Pinto - José Renato - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Milton Salles - Paulo Pettersen - Péricles Ferreira -

Raul Messias - Roberto Amaral - Roberto Luiz Soares - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wellington de Castro - Wilson Pires.

O Sr. Presidente (Deputado José Ferraz) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **O Deputado Bené Guedes**, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- **O Deputado Roberto Carvalho**, 2º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. João Alves de Melo, Presidente do Banco do Nordeste do Brasil - BNB -, comunicando que o Banco de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, atendendo a solicitação do BNB, decidiu ampliar a área de abrangência do Programa Nordeste Competitivo, de modo a incluir os municípios do Norte de Minas integrantes da área da SUDENE. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Antônio Augusto Junho Anastasia, Secretário de Administração em exercício, encaminhando, em atenção a requerimento do Deputado Ermano Batista, informações da Superintendência Central de Saúde do Servidor a respeito da demora na publicação de licenças para tratamento de saúde de servidores.

Do Sr. Antônio Augusto Junho Anastasia, Secretário do Planejamento em exercício, informando, com referência a requerimento do Deputado Roberto Amaral (destinação de recursos do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural - PAPP-MG - para projetos de eletrificação rural a serem desenvolvidos pela CEMIG na área mineira da SUDENE), que o referido programa é uma das prioridades do Governo do Estado para a citada região e que já estão garantidos os recursos para o atendimento da reivindicação.

Do Sr. Geraldo Luiz Freire, Presidente da Câmara Municipal de Datas, encaminhando indicação do Vereador Eustáquio Azevedo Rocha, da Câmara Municipal de Araçuaí (redução do preço da tarifa de energia elétrica, em 50%, no vale do Jequitinhonha). (- À Comissão de Política Energética.)

Do Sr. Renato José da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Morro Agudo (SP), enviando cópia de moção de repúdio pela reduzida frequência dos parlamentares no Congresso Nacional e nas Casas Legislativas dos Estados, aprovada por aquela Câmara.

Do Sr. Carlos Alberto Dilly de Medeiros, Presidente da Loteria do Estado de Minas Gerais, enviando, em atenção a requerimento do Deputado Roberto Carvalho (informações sobre os ganhadores de loterias instantânea e tradicional nos últimos dez anos), relatório referente à matéria solicitada.

Do Sr. João Bosco Kumaira, Juiz de Direito em Pará de Minas, confirmando declaração de que a diretoria da Fundação Educativa e Cultural José Alves Ferreira de Oliveira não recebe nenhuma espécie de remuneração. (- À Comissão de Constituição e Justiça.)

Do Sr. Válder da Silva Lage, pela Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Papelão de Juiz de Fora, solicitando apoio para que a dívida da Paraibuna Papéis S.A. seja reescalada junto ao BDMG.

Do Sr. Heitor Luiz Villela, Diretor-Presidente da Paraibuna Papéis S.A., solicitando apoio para que o BDMG fixe novos prazos para o pagamento da dívida da empresa.

Do Sr. Sebastião Luziano, Coordenador do Processo de Emancipação do Distrito de Imbé, Município de Caratinga, e outros, solicitando a aprovação, com a máxima urgência, do Projeto de Lei Complementar nº 29/93. (- Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 29/93.)

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.978/94

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Águas Formosas, com sede no Município de Águas Formosas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Águas Formosas, com sede no Município de Águas Formosas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 1994.

Wilson Pires

Justificação: A Associação Comunitária de Águas Formosas é entidade civil sem fins lucrativos, de caráter assistencial, com sede no Município de Águas Formosas,

devidamente registrada e administrada por diretoria composta de pessoas de ilibada conduta. Tem por finalidade promover atividades sócio-culturais, assistir pessoas carentes e reunir esforços visando à melhoria da qualidade de vida do povo daquela cidade no que diz respeito a saúde, lazer, educação e habitação. Funciona há mais de dois anos, conforme se pode confirmar pelos registros de seus estatutos, e, tendo prestado relevantes serviços, faz jus a que seja declarada de utilidade pública.

Pelas razões expostas, conto com o parecer favorável dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 1.979/94

Declara de utilidade pública o Conselho Central de Itaúna da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Itaúna.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central de Itaúna da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Itaúna.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 1994.

Francisco Ramalho

Justificação: O Conselho Central de Itaúna da Sociedade de São Vicente de Paulo tem sede e foro em Itaúna e objetiva coordenar os trabalhos vicentinos dentro de sua área de circunscrição. Propõe-se o Conselho, entre outras finalidades, estar a serviço dos conselhos particulares, das obras unidas e especiais que existirem ou vierem a existir, a fim de estimulá-las no exercício da caridade. Cabe ao Conselho Central animar e coordenar as atividades dos conselhos particulares, das obras unidas e especiais de sua circunscrição; assegurar o diálogo e a colaboração com os poderes públicos e com quaisquer entidades particulares; examinar os mapas estatísticos anuais e os relatórios das unidades vicentinas a ele vinculadas e subordinadas; incentivar a criação de novas conferências e conselhos particulares, reanimar e amparar os que estão funcionando.

Evidencia-se o caráter de utilidade pública da entidade, objetivamente demonstrado pela documentação anexa. Assim, em decorrência dos elevados fins propostos pelo projeto, espera-se a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 1.980/94

Declara de utilidade pública o Lar das Meninas Flor da Acácia, com sede no Município de Viçosa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Lar das Meninas Flor da Acácia, com sede no Município de Viçosa.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 1994.

Roberto Amaral

Justificação: O Lar das Meninas Flor da Acácia, fundado em 4/7/91, é uma entidade de cunho social e filantrópico que tem como finalidade promover e assistir gratuitamente menores carentes do sexo feminino, na faixa etária de 7 a 16 anos, sem distinção de cor, nacionalidade, raça, credo religioso ou ideologia política.

A entidade apresenta documentos que comprovam seu devido registro no Cartório de Títulos e Documentos e seu funcionamento ininterrupto desde a fundação. Sempre cumprindo os objetivos para os quais foi criada, é dirigida por pessoas que gozam de bom conceito na comunidade, não recebendo nenhuma remuneração pelo exercício dos cargos que ocupam.

A referida associação foi declarada de utilidade pública pela Lei n° 953, de 1993, sancionada em 3/11/93 pelo Prefeito Municipal de Viçosa, estando registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viçosa.

Registramos que a entidade preenche todos os requisitos da Lei n° 5.830, de 1971, c/c o art. 178, § 5°, incisos I e II, do Regimento Interno da Assembléia.

Assim sendo, solicitamos aos nobres colegas Deputados a aprovação do presente projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 1.981/94

Declara de utilidade pública a Associação Feminina Flor da Acácia, com sede no

Município de Viçosa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Feminina Flor da Acácia, com sede no Município de Viçosa.

Art. 2º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 1994.

Roberto Amaral

Justificação: A Associação Feminina Flor da Acácia, fundada em 11//9/79, é uma entidade de cunho social e filantrópico que tem como finalidade implementar o auxílio a crianças e adolescentes carentes da comunidade do Município de Viçosa, visando minorar o seu sofrimento.

A entidade apresenta documentos que comprovam seu devido registro no Cartório de Títulos e Documentos e seu funcionamento ininterrupto desde a fundação. Sempre cumprindo os objetivos para os quais foi criada, é dirigida por pessoas que gozam de bom conceito na comunidade, não recebendo remuneração alguma pelo exercício dos cargos que ocupam.

A referida Associação foi declarada de utilidade pública pela Lei nº 373, de 1982, sancionada em 30/6/82 pelo Prefeito Municipal de Viçosa, estando registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viçosa.

Registramos que a entidade preenche todos os requisitos da Lei nº 5.830, de 1971, c/c o art. 178, § 5º, incisos I e II, do Regimento Interno da Assembléia.

Assim sendo, solicitamos aos nobres colegas Deputados a aprovação do presente projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.982/94

Declara de utilidade pública a Casa de Candomblé Oxum Apará, com sede no Município de Vespasiano.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa de Candomblé Oxum Apará, com sede no Município de Vespasiano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 1994.

Bonifácio Mourão

Justificação: A Casa de Candomblé Oxum Apará é uma sociedade civil, religiosa, sem finalidade lucrativa, que presta serviço inigualável dentro da comunidade.

A entidade tem por escopo o estudo e a prática umbandista, bem como a prática da caridade dentro de suas possibilidades. Criada em Belo Horizonte, foi ela transferida para a Av. Amapá, 35, Bairro Santa Clara, em Vespasiano.

A Casa de Candomblé Oxum Apará preenche todos os requisitos exigidos pela Lei nº 5.830, de 1971, c/c o art. 178, § 5º, incisos I e II do Regimento Interno. Aguardo, pois, de meus pares a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.983/94

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Universitário - AMABU -, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Universitário - AMABU -, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 1994.

Bonifácio Mourão

Justificação: A Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Universitário - AMABU -, com sede no Município de Governador Valadares, é uma sociedade civil, sem finalidade lucrativa, que presta um serviço inigualável dentro da comunidade valadarense.

É uma associação apartidária, de caráter beneficente, recreativo e cultural, que se preocupa, precipuamente, com o bem-estar dos valadarenses, principalmente dos residentes no Bairro Universitário.

Fundada em 1º/5/90, a entidade já foi declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 3.510.

Por considerar de fundamental importância para a sociedade a criação de instituições que visem ao desenvolvimento de serviços tão relevantes é que submeto à apreciação dos meus nobres pares o presente projeto de lei.

Assim, preenchendo a AMABU todos os requisitos da Lei nº 5.830, de 1971, c/c o art. 178, § 5º, incisos I e II, do nosso Regimento, solicito de meus pares a aprovação do projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 5.247/94, da Comissão de Defesa do Consumidor, solicitando seja feito ao Diretor-Geral do DER-MG pedido de informações quanto à cobrança total da tarifa de transporte coletivo intermunicipal dos usuários que fazem somente parte do trajeto Caeté - entroncamento da BR-262.

Nº 5.248/94, da Comissão de Defesa do Consumidor, solicitando seja feito ao Diretor-Geral do DER-MG pedido de informações relativas à segurança nas rodovias e ao preço das passagens cobradas no Estado. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 5.249/94, da Comissão de Defesa do Consumidor, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à cobrança de valores diferenciados da tarifa relativa ao trajeto Caeté - entrocamento da BR-262, na proporção da quilometragem de cada trecho.

Nº 5.250/94, da Comissão de Defesa do Consumidor, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à liberação de verbas para que o CEASA-MG implemente o programa Sopão. (- Distribuídos à Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 5.251/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas ao envio a esta Casa de projeto de lei que crie programa de financiamento de moradias para os servidores estaduais. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

Nº 5.252/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da TELEMIG com vistas à instalação de um telefone público no Bairro São Lucas, no Município de Belo Horizonte. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.253/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da CEMIG com vistas à iluminação do Bairro Vale do Sol, no Município de Igarapé. (- À Comissão de Política Energética.)

Nº 5.254/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com Maria Alice Vaz de Melo, por seu trabalho em prol da campanha contra a fome. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

Nº 5.255/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transporte e Obras Públicas com vistas à liberação de verba para construção de ponte sobre o rio Santa Bárbara, no Município de São Gonçalo do Sapucaí. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.256/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo ao Comandante-Geral da PMMG com vistas à determinação de reforços para o policiamento do Grande Hotel de Araxá, no Município de Araxá. (- À Comissão de Defesa Social.)

Nº 5.257/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da COPASA-MG com vistas à liberação de verba para saneamento básico no Município de Desterro de Entre-Rios. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

Nº 5.258/94, do Deputado Arnaldo Canarinho, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do BEMGE com vistas à implantação de um posto de serviço no Distrito de Boa Vista de Minas, no Município de Nova Serrana. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.259/94, do Deputado Arnaldo Canarinho, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Esportes com vistas à implantação de um núcleo do Projeto Mocatu no Município de Contagem. (- À Comissão de Educação.)

Nº 5.260/94, do Deputado João Batista, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário da Fazenda com vistas a que proposta de isenção do ICMS sobre a venda de automóveis para utilização como táxi seja submetida à apreciação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 5.261/94, do Deputado Milton Salles, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de pesar pelo falecimento do Sr. Lázaro Augusto de Carvalho, ex-Prefeito de Caldas, ocorrido no Município de Caldas. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Deputado Raul Messias, solicitando seja retirado de tramitação o Projeto de Lei nº 1.899/94.

Do Deputado Dílzon Melo, solicitando seja convidado a comparecer a reunião da Comissão Especial Constituída para Acompanhar as Negociações entre o Governo do Estado e as Lideranças do Funcionalismo, Visando à Reposição das Perdas Salariais e à Conversão dos Salários para a URV o Sr. Antônio Augusto Junho Anastasia, Presidente do Conselho Estadual de Política de Pessoal.

COMUNICAÇÕES

- É também encaminhada à Mesa comunicação do Deputado José Renato.

Oradores Inscritos

- A Deputada Maria José Haueisen e os Deputados Tarcísio Henriques, Roberto Carvalho, Antônio Carlos Pereira e Ronaldo Vasconcellos proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Especial para Estudar as Atribuições das Comissões Especiais, conforme questão de ordem levantada em reunião do dia 30 de março próximo passado. Pelo BRD: efetivos - Deputados Dílzon Melo, Clêuber Carneiro, Ermano Batista e Álvaro Antônio; suplentes - Deputados Célio de Oliveira, Sebastião Costa, Ronaldo Vasconcellos e Bené Guedes; pelo PP: efetivo - Deputados Wilson Pires; suplente - Deputado Hely Tarquínio. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

Questões de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, eu solicitaria a V. Exa. a gentileza de informar qual a forma adotada para definir a composição das comissões. Acontece que, quando temos interesse em comissões como essa, não nos é possível compô-las; nem temos como conversar com os companheiros do PT para que sejam definidos os elementos que vão compor essas comissões.

Gostaria de saber qual o critério que está sendo utilizado. Se há ou não critérios ou se a Presidência está usando uma forma aleatória. Se há critérios, gostaríamos que eles fossem explicitados, para que pudéssemos acompanhar o processo. Caso o critério seja o de rodízio, gostaríamos de acompanhar a indicação dos elementos que vão compor a comissão. Isso facilitaria o nosso trabalho. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Assiste razão ao Deputado Gilmar Machado, quanto à questão de ordem levantada. A Presidência informa que ela será respondida oportunamente.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, V. Exa. acaba de designar uma comissão. O nosso interesse nessa comissão é indiscutível.

O Sr. Presidente - Trata-se de matéria já deferida pela Presidência. A sua questão de ordem será respondida oportunamente.

Leitura de Comunicações Apresentadas

O Sr. Presidente - Comunicação do Deputado José Renato, em que informa o falecimento do Sr. Geraldo Viana Espechit, em Curvelo. Ciente. Oficie-se.

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, submetidos a discussão e votação, nos termos regimentais, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.324/93, do Deputado Tarcísio Henriques; e 1.915/94, do Governador do Estado. (À Sanção.)

Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Raul Messias, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.899/94, que declara de utilidade pública a Paróquia de São Sebastião, do Município de Tarumirim. Publicar. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

Requerimento do Deputado Dílzon Melo, em que solicita seja convidado a comparecer à Comissão Especial Constituída para Acompanhar as Negociações entre o Governo do Estado e as Lideranças do Funcionalismo, o Dr. Antônio Anastasia, Presidente do Conselho Estadual de Política de Pessoal. Publicar. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 32/94, do Tribunal de Justiça, que altera a composição numérica do Tribunal de Justiça e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela sua aprovação.

Questão de Ordem

O Deputado Romeu Queiroz - Sr. Presidente, como V. Exa. pode verificar, não há "quorum" para votação da matéria constante na pauta, por isso peço o encerramento da presente reunião.

O Sr. Presidente - Tendo em vista a relevância da matéria constante na pauta e uma vez que procede a questão de ordem do ilustre Deputado Romeu Queiroz, esta Presidência vai determinar a chamada prévia dos Deputados para recomposição do "quorum".

Com a palavra, a ilustre Deputada Maria Olívia para proceder à chamada dos

Deputados.

A Sra. Secretária - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 36 Deputados. Portanto, não há "quorum" para votação, mas o há para discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.914/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre a reorganização da autarquia Planejamento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - PLAMBEL - e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Administração Pública. Em discussão, o projeto. Para discuti-lo, com a palavra, o Deputado Gilmar Machado.

- **O Deputado Gilmar Machado** profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Continua a discussão. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte inciso:

".... - Elaborar e submeter à apreciação da Assembléia Metropolitana o Plano Urbanístico Metropolitano Integrado, visando reduzir a níveis controláveis o impacto das deseconomias de escala e dos efeitos de aglomeração."

Sala das Reuniões, 22 de março de 1994.

Hely Tarquínio

Justificação: O Município de Belo Horizonte, planejado para ser uma cidade modelo, teve a qualidade de sua vida e suas características urbanísticas degradadas em face da expansão descontrolada que o processo de seu desenvolvimento ocasionou. Para evitar que esses efeitos perversos continuem a ocorrer, é necessário que se proceda a uma judiciosa planificação do adensamento demográfico da cidade e da utilização do seu solo, para que o desmembramento do território metropolitano não fique sob o jugo dos interesses particulares de proprietários fundiários, mas que atenda aos interesses da coletividade que nele reside e trabalha.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - O PLAMBEL tem por finalidade articular o desempenho do Estado nos espaços metropolitanos planejando, organizando e controlando as atividades setoriais a cargo do Estado, relativas às funções públicas de interesse comum."

Sala das Reuniões, 29 de março de 1994.

Gilmar Machado

EMENDA Nº 4

Dê-se aos incisos II, IV, e VI do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - Para cumprir sua finalidade, compete ao PLAMBEL, no que concerne ao Estado:

I -

II - Articular-se com os municípios integrantes da Região Metropolitana de Belo Horizonte, com os diversos órgãos e entidades federais e estaduais e com as organizações privadas, visando à conjugação de esforços junto à Assembléia Metropolitana de Belo Horizonte para o planejamento integrado e a execução de funções públicas de interesse comum.

III -

IV - participar de promoção e de implementação de planos, programas e projetos de investimentos da Região Metropolitana de Belo Horizonte, observado o disposto nos incisos anteriores.

V -

VI - propor normas, diretrizes e critérios de âmbito estadual, que visem assegurar a compatibilidade dos planos diretores dos municípios integrantes da Região Metropolitana de Belo Horizonte com o Plano Diretor Metropolitano, no tocante às funções de interesse comum."

Sala das Reuniões, 29 de março de 1994.

Gilmar Machado

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto emendas dos Deputados Hely Tarquínio e Gilmar Machado, as quais receberam os nºs 2, 3 e 4. Em face do que dispõe o § 2º do art. 195 do Regimento Interno, a Presidência vai encaminhar as emendas à Comissão de Administração Pública para receberem parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.919/94, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a cancelar cláusulas decorrentes de lei e constantes em escritura de doação de imóvel ao Município de Três Pontas. A Comissão de Justiça opina pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não

há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria em fase de discussão e persistindo a falta de "quorum" para votação, a Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 13, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a especial da mesma data, às 20 horas, com a finalidade de homenagear o Eng. Dermeval José Pimenta pelo centenário de seu nascimento, bem como para a ordinária, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (Nota do redator: A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 112ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de março de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Roberto Amaral, João Marques, Sebastião Costa e Bernardo Rubinger (substituindo este ao Deputado José Renato, por indicação da Liderança do BRD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, e na ausência do Presidente, o Vice-Presidente, Deputado Roberto Amaral, assume a Presidência, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Bernardo Rubinger que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, informa ter a reunião a finalidade de apreciar as matérias constantes na pauta e designa o Deputado Sebastião Costa para relatar os processos de aplicações de recursos oriundos de subvenções sociais das seguintes entidades: Associação de Moradores e Amigos de Catas Altas da Noruega - AMACAN -, de Catas Altas de Noruega; Associação da Amizade de Divisa Alegre, de Águas Vermelhas; Associação Beneficente São João Batista, de Visconde do Rio Branco; Loja Maçônica Sol Nascente nº 144, de Guanhães; Associação Comunitária dos Carentes de Quartel Geral, de Quartel Geral; Instituto Paroquial de Assistência Social - IPAS -, de Abaeté; Associação Comunitária Santa Águida, de Mateus Leme; Associação dos Moradores do Bairro Santa Rita, de Ouro Fino; Associação Comunitária dos Bairros Granjas Paraíso e Pio XII, de Belo Horizonte; Recanto São Sebastião, de Igarapé; Associação Comunitária do Bairro Alto Santa Cruz, de Itinga; Associação Monsenhor Joaquim Dimas Guimarães, de Guaraciaba; e o Deputado Bernardo Rubinger para relatar os processos de aplicações de recursos oriundos de subvenções sociais das seguintes entidades: Associação de Proteção à Velhice - APROVE -, de Raul Soares; Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Bárbara do Tugúrio, de Santa Bárbara do Tugúrio; Conselho Central de Januária da S.S.V.P., de Januária; Conselho Comunitário Rural de Tavares, de Tavares; União Esporte Clube, de Divinópolis; Associação dos Carentes de Brasília de Minas e Município, de Brasília de Minas; e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE -, de Visconde do Rio Branco. Prosseguindo, o Presidente redistribui os Projetos de Lei nº 1.851/93 ao Deputado Sebastião Costa; e nºs 1.915 e 1.921/94, ao Deputado Bernardo Rubinger, todos no 2º turno. Encerrada a 1ª parte dos trabalhos, passa-se à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Sebastião Costa emite parecer que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.851/93, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Neste momento, registra-se a presença do Presidente, Deputado Célio de Oliveira, que assume a direção dos trabalhos e passa a palavra ao Deputado Roberto Amaral, relator do Projeto de Lei nº 1.867/94, que emite parecer concluindo pela aprovação da matéria, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. O Deputado Bernardo Rubinger emite pareceres mediante os quais conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.915/94, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno; e 1.921/94, no 2º turno. Colocados em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Encerrada a 2ª fase da Ordem do Dia, passa-se à 3ª fase da reunião, com a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Sebastião Costa emite pareceres sobre os processos de aplicações de recursos oriundos de subvenções sociais a ele distribuídos nesta reunião, mediante os quais conclui pela aprovação da matéria. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são

os pareceres aprovados. A seguir, o mesmo parlamentar requer seja convertido em diligência ao Deputado Roberto Luiz Soares o processo de subvenção referente à Associação Beneficente São João Batista, de Visconde do Rio Branco, e solicita prazo regimental para emitir seus pareceres sobre os processos de subvenções da Associação de Moradores e Amigos de Catas Altas da Noruega - AMACAN -, de Catas Altas da Noruega, e da Associação da Amizade de Divisa Alegre, de Águas Vermelhas. O Presidente defere o requerimento e a solicitação do Deputado Sebastião Costa. Cumprida a finalidade da reunião e nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e convoca os membros desta Comissão para a próxima reunião ordinária. Determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de abril de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Roberto Amaral - José Renato - Ivo José.

ATA DA 65ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Às dez horas e dez minutos do dia vinte e três de março de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Tarcísio Henriques, José Renato, Ermano Batista e Sebastião Costa, membros desta Comissão. Registra-se a presença do Deputado Hely Tarquínio. O Presidente, Deputado Tarcísio Henriques, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado José Renato que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente esclarece que a reunião se destina a ouvir o Dr. Bonifácio Tamm de Andrada, Secretário de Recursos Humanos e Administração, sobre a aplicação legal e operacional do inciso XI do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.115, de 16/6/93, bem como sobre a modificação de sua redação e de seus objetivos, proposta pelo art. 8º do Projeto de Lei nº 1.851/93, atendendo a requerimento do Deputado Hely Tarquínio, aprovado em reunião anterior, e a apreciar a matéria constante na pauta. Na impossibilidade de comparecer à reunião, o Dr. Bonifácio Tamm de Andrada indicou os Drs. João Lara, Edmur Ferreira de Faria e Geraldo Wagner Franzem de Lima para representá-lo. Os representantes são convidados pela Presidência a tomarem assento à mesa. Com a palavra, o Deputado Hely Tarquínio, autor do requerimento, faz as primeiras indagações aos convidados sobre o plano de cargos e salários do Estado. Fazem uso da palavra, pela ordem, os Drs. João Lara, Edmur Ferreira de Faria e Geraldo Wagner Franzem de Lima, que tecem considerações a respeito do assunto e esclarecem as questões levantadas pelos Deputados. O Presidente agradece a presença dos convidados e, por falta de "quorum" para a continuação dos trabalhos, determina a lavratura da ata e convoca os membros desta Comissão para a próxima reunião extraordinária, a se realizar hoje, dia 23, às 15 horas, com a finalidade de se apreciarem os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 846/92, do Deputado Antônio Fuzatto, que assegura o direito de reunião em dependências dos estabelecimentos públicos de ensino do Estado; 1.495/93, do Deputado Geraldo Rezende, que isenta do pagamento de taxas de serviços públicos as entidades filantrópicas e as creches juridicamente constituídas no Estado; 1.551/93, da Procuradoria-Geral de Justiça, que dispõe sobre a recomposição e o reajustamento dos símbolos e dos níveis de vencimentos do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, inclusive dos inativos, e dá outras providências; 1.585/93, da Deputada Maria Elvira, que cria linha de transporte coletivo intermunicipal com sede no Município de Aimorés e dá outras providências; 1.660/93, do Deputado Célio de Oliveira, que dispõe sobre a construção de passarela para pedestres em todas as rodovias estaduais; e os pareceres sobre as emendas apresentadas em Plenário, no 1º turno, aos Projetos de Lei nºs 1.851/93, do Governador do Estado, que dispõe sobre a destinação do percentual de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.115, de 16/6/93, e dá outras providências; e 1.867/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre a destinação do percentual de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.115, de 16/6/93, e dá outras providências. Em seguida, a Presidência encerra a reunião.

Sala das Comissões, 23 de março de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Dílzon Melo - José Renato - Roberto Amaral.

ATA DA 66ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e três de março de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Pinheiro, Ermano Batista, Célio de Oliveira, Bernardo Rubinger, Ibrahim Jacob e Agostinho Patrus (substituindo estes, respectivamente, aos Deputados Geraldo Rezende, Antônio Júlio e Clêuber Carneiro, por indicação da Liderança do BRD), membros da Comissão de Constituição e Justiça; Jorge Eduardo (substituindo o Deputado Tarcísio Henriques, por indicação da Liderança do PMDB), Antônio Fuzatto, José Renato, Dílzon Melo e Ermano Batista, membros da Comissão de Administração Pública; Francisco Ramalho (substituindo o Deputado Baldonado Napoleão, por indicação da Liderança do PSDB), Célio de Oliveira, Antônio Carlos Pereira, José Renato e Dílzon Melo, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o

Presidente, Deputado Célio de Oliveira, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Ibrahim Jacob que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. O Presidente esclarece que a reunião se destina a apreciar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.761/93, do Tribunal de Justiça, que dispõe acerca da extinção dos ofícios auxiliares e ofícios judiciais que menciona e dá outras providências, e 1.914/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre a reorganização da autarquia Planejamento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - PLAMBEL - e dá outras providências. A Presidência passa à apreciação do Projeto de Lei nº 1.761/93. Na ausência dos relatores das Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, o Presidente redistribui a matéria aos Deputados Ibrahim Jacob e Dílzon Melo. Com a palavra, o Deputado Ibrahim Jacob emite seu parecer, no qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Neste momento, comparece o Deputado Tarcísio Henriques, a quem o Deputado Célio de Oliveira passa a Presidência. Com a palavra, o Deputado Dílzon Melo emite seu parecer, no qual conclui pela aprovação da matéria. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Logo após, o Deputado Tarcísio Henriques retorna a Presidência dos trabalhos ao Deputado Célio de Oliveira. Com a palavra, o Deputado José Renato, relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, emite seu parecer, no qual conclui pela aprovação da matéria. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Sobre a mesa, o Projeto de Lei nº 1.914/94. Na ausência dos relatores anteriormente designados, o Presidente redistribui a matéria aos Deputados Agostinho Patrus, Dílzon Melo e Francisco Ramalho, respectivamente, das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Com a palavra, o Deputado Agostinho Patrus emite seu parecer, no qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Com a palavra, o Deputado Dílzon Melo emite seu parecer, no qual conclui pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1. Na fase de discussão do parecer, o Deputado Antônio Fuzatto solicita vista do projeto, o que é deferido pelo Presidente. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de abril de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Marcos Helênio - Dílzon Melo - João Marques - Célio de Oliveira - Geraldo Rezende - José Renato.

ATA DA 76ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Às dez horas e dez minutos do dia vinte e nove de março de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Péricles Ferreira, Francisco Ramalho e Antônio Júlio (substituindo este ao Deputado Geraldo Santanna, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Vice-Presidente, Deputado Péricles Ferreira, assume a direção dos trabalhos, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Francisco Ramalho que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, o Presidente suspende os trabalhos por tempo indeterminado. São reabertos os trabalhos às 11h30min, e encontram-se presentes os Deputados Péricles Ferreira, Maria Olívia e José Braga. A Presidente, Deputada Maria Olívia, distribui ao Deputado José Braga os Projetos de Lei nºs 1.426, 1.484, 1.498, 1.573, 1.596/93 e 1.867/94; ao Deputado Péricles Ferreira, os Projetos de Lei nºs 1.598, 1.628, 1.726, 1.727, 1.729 e 1.851/93. Passa-se, então, à 2ª parte da reunião, em que são discutidas e votadas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Péricles Ferreira emite seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.851/93; submetido a discussão e votação, fica aprovado o parecer. Com a palavra, o Deputado José Braga emite seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.867/94; submetido a discussão e votação, fica aprovado o parecer. Passa-se, a seguir, à fase em que são apreciadas as proposições de deliberação conclusiva das comissões. O Deputado José Braga emite seus pareceres, mediante os quais conclui pela aprovação das proposições a ele distribuídas. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.426, 1.484, 1.498, 1.573 e 1.596/93. Após, o Deputado Péricles Ferreira, emite seus pareceres, mediante os quais conclui pela aprovação das proposições a ele distribuídas. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.598, 1.628, 1.726, 1.727 e 1.729/93. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de abril de 1994.

Péricles Ferreira, Presidente - Geraldo Rezende - Célio de Oliveira.

ATA DA 97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Às dez horas e quinze minutos do dia vinte e nove de março de mil novecentos e noventa e quatro, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Antônio Júlio, Francisco Ramalho (substituindo este ao Deputado Geraldo Rezende, por indicação do BRD), Antônio Pinheiro, Ivo José, Ermano Batista e Péricles Ferreira (substituindo este ao Deputado Célio de Oliveira, por indicação do BRD), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Marcos Helênio, Maria Olívia e Cássimo Freitas. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Júlio, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Antônio Pinheiro que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Passa-se à 2ª parte da reunião com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Continua em discussão o parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.722/93, do qual, em reunião anterior, o Deputado Ivo José solicitou vista. O Deputado Marcos Helênio faz uso da palavra. Encerrada a discussão, o Presidente coloca em votação o parecer pela inconstitucionalidade, que é aprovado. Com a palavra, o Deputado Ermano Batista procede à leitura do parecer do Deputado Célio de Oliveira sobre o Projeto de Lei nº 1.345/93, que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do projeto com a Emenda nº 1. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado. Com a palavra, o Deputado Péricles Ferreira procede à leitura do parecer do Deputado Célio de Oliveira sobre o Projeto de Lei nº 1.833/93, que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do projeto. Posto em discussão e votação, o parecer é aprovado. Passa-se à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Com a palavra, o Deputado Péricles Ferreira procede à leitura do parecer do Deputado Clêuber Carneiro sobre o Projeto de Lei nº 1.882/94, que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do projeto. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Com a palavra, o Deputado Francisco Ramalho procede à leitura do parecer do Deputado Clêuber Carneiro sobre o Projeto de Lei nº 1.904/94, que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Com a palavra, o Deputado Ivo José emite pareceres pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 186/91 e 1.558/93. Postos em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Com a palavra, o Deputado Antônio Pinheiro emite parecer pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 1.862/93. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado. Com a palavra, o Deputado Ivo José procede à leitura do parecer do Deputado Célio de Oliveira sobre o Projeto de Lei nº 1.681/93, que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do projeto. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião em dia e horário já estabelecidos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de abril de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Célio de Oliveira - Antônio Pinheiro - Ivo José - Geraldo Rezende.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAR UM CÓDIGO DE ÉTICA E PRINCÍPIOS NORTEADORES DO DECORO PARLAMENTAR

Às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e nove de março de mil novecentos e noventa e quatro, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Baldonado Napoleão, Antônio Carlos Pereira, José Renato e Wilson Pires, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Baldonado Napoleão, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado José Renato que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir propostas e colher subsídios para a elaboração de um código de ética e princípios norteadores do decoro parlamentar, e sugere que esta Comissão, dentro do possível, se adapte às possibilidades dos convidados, o que é acatado pelos membros. A seguir, a Presidência informa que o requerimento solicitando a prorrogação do prazo de funcionamento desta Comissão já está sendo providenciado; que o Deputado Fernando Lyra estará na França até o dia 5 de abril, data em que seu gabinete será novamente contactado para se agendar seu comparecimento a reunião desta Comissão, e que o Deputado Hely Tarquínio encaminhou expediente justificando sua ausência nesta data. Aberta a palavra, o Deputado Antônio Carlos Pereira apresenta requerimento solicitando sejam convidados os Drs. Menelick de Carvalho Netto, Jarbas Medeiros, Carlos Alberto Novaes e José Arthur Gianotti; o Deputado Baldonado Napoleão apresenta requerimento solicitando seja convidado o Prof. Dejair Roberto de Rossi; e o Deputado José Renato apresenta requerimento solicitando seja convidado o Prof. Eduardo Gianeti da Fonseca. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos. A Presidência sugere seja o horário das reuniões desta Comissão mudado para as 15h30min, para que sejam mais bem recebidos os convidados, o que é aprovado por todos

os membros. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de abril de 1994.

Baldonado Napoleão, Presidente - Wilson Pires - Gilmar Machado - Mauro Lobo - Tarcísio Henriques.

ATA DAS 83ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Às dez horas e trinta minutos do dia trinta de março de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Hannas, Adelmo Carneiro Leão e Jorge Eduardo, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Hannas, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Adelmo Carneiro Leão que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência faz a leitura da correspondência. A seguir, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Jorge Eduardo, relator do Projeto de Lei nº 1.295/93, no 1º turno, procede à leitura do seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1. Submetido à discussão e à votação, é o parecer aprovado. Logo após, a Presidência passa a palavra ao Deputado Adelmo Carneiro Leão, que procede à leitura do parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.639/93, no 1º turno, o qual conclui pela aprovação do projeto com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça. Submetido à discussão e à votação, é o parecer aprovado. Ato contínuo, a Presidência passa à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Wilson Pires emite parecer favorável à aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.650/93, na forma do vencido no 1º turno. O Deputado Wilson Pires, relator do Projeto de Lei nº 1.556/93, no 2º turno, solicita seja esse projeto convertido em diligência ao Juiz de Direito da Comarca de Uberaba, o que é deferido pela Presidência. O Deputado José Leandro emite pareceres favoráveis à aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.672 e 1.692/93, este na forma do vencido no 1º turno. O Deputado José Leandro, relator dos Projetos de Lei nºs 1.688 e 1.792/93, no 1º turno, solicita sejam esses projetos convertidos em diligência aos autores, o que é deferido pela Presidência. O Deputado Jorge Eduardo, emite pareceres favoráveis à aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.682 e 1.716/93. O Deputado Adelmo Carneiro Leão emite pareceres favoráveis à aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.746 e 1.629/93. Submetidos à discussão e à votação, cada um por sua vez, são os projetos aprovados. A Presidência submete à discussão e à votação os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.548, 1.553, 1.559, 1.560, 1.566, 1.567, 1.588, 1.622, 1.626, 1.653, 1.657 e 1.726/93, os quais são aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de abril de 1994.

Jorge Hannas, Presidente - Jorge Eduardo - José Leandro - Hely Tarquínio.

ATA DA 38ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às nove horas e quarenta minutos do dia cinco de abril de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio de Oliveira, Ermano Batista, Ivo José e José Renato (substituindo este ao Deputado Geraldo Rezende, por indicação da Liderança do BRD), membros da Comissão de Constituição e Justiça; Célio de Oliveira, José Renato, Antônio Carlos Pereira e Ermano Batista (substituindo este ao Deputado Jaime Martins, por indicação da Liderança do BRD), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio de Oliveira, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado José Renato que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião tem por finalidade apreciar os pareceres dos relatores para o 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 1.919/94, que autoriza o Poder Executivo a cancelar cláusulas decorrentes de lei e constantes em escritura de doação de imóvel ao Município de Três Pontas, de autoria do Governador do Estado. Em seguida, redistribui a matéria ao Deputado José Renato, para relatá-la na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Encerrada a 1ª parte dos trabalhos, passa-se à 2ª fase da Ordem do Dia. A Presidência passa a palavra ao Deputado Geraldo Rezende, relator da Comissão de Constituição e Justiça, que emite parecer, mediante o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 1.919/94, no 1º turno. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado pelos membros da Comissão de Constituição e Justiça. Com a palavra, o Deputado José Renato emite parecer, no qual conclui pela aprovação do projeto supracitado na forma do Substitutivo nº 1. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado pelos membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Cumprida a finalidade da reunião e nada mais havendo a ser tratado, a

Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de abril de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - João Marques - Roberto Amaral - Baldonado Napoleão - Ajalmar Silva - Péricles Ferreira - Ermano Batista.

ATA DA 67ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia cinco de abril de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Rezende, Célio de Oliveira, Marcos Helênio e Tarcísio Henriques (substituindo este ao Deputado Antônio Júlio, por indicação da Liderança do PMDB), membros da Comissão de Constituição e Justiça; Tarcísio Henriques, Marcos Helênio (substituindo este ao Deputado Antônio Fuzatto, por indicação da Liderança do PT), José Renato, Dílzon Melo e Geraldo Rezende (substituindo este ao Deputado Ermano Batista, por indicação da Liderança do BRD), membros da Comissão de Administração Pública; Célio de Oliveira, João Marques, José Renato e Dílzon Melo, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Tarcísio Henriques, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Geraldo Rezende que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. O Presidente esclarece que a reunião se destina a apreciar os pareceres das Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para o 1º turno do Projeto de Lei nº 1.914/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre a reorganização da autarquia Planejamento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - PLAMBEL - e dá outras providências, e a apreciar os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para o 1º turno do Projeto de Lei Complementar nº 32/94, do Tribunal de Justiça, que altera a composição numérica do referido Tribunal e dá outras providências. O Presidente informa, ainda, que, na reunião anterior, na fase de discussão do parecer do relator da Comissão de Administração Pública, Deputado Dílzon Melo, o Deputado Antônio Fuzatto solicitou vista do projeto. A Presidência prossegue a discussão do parecer. Não havendo manifestações sobre este, o Presidente encerra a discussão e submete a votação o parecer, que é aprovado com a Emenda nº 1. Na ausência do relator anteriormente designado para a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o Presidente redistribui a matéria ao Deputado Célio de Oliveira. Com a palavra, o relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária emite parecer em que conclui pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. O Presidente designa como relatores do Projeto de Lei Complementar nº 32/94 os Deputados Geraldo Rezende, Dílzon Melo e João Marques, respectivamente, nas Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Neste momento, comparece o Deputado José Bonifácio. Com a palavra, o Deputado Geraldo Rezende emite parecer em que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria. Na fase de discussão do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Marcos Helênio apresenta requerimento solicitando o comparecimento dos Desembargadores José Norberto Vaz de Mello e Paulo Medina, respectivamente, Presidente do Tribunal de Justiça e Presidente da AMAGIS. Fazem uso da palavra os Deputados Dílzon Melo, José Bonifácio e Geraldo Rezende. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. A Presidência submete a votação o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que é aprovado. Com a palavra, o Deputado Dílzon Melo, relator da Comissão de Administração Pública, emite parecer em que conclui pela aprovação da matéria. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Com a palavra, o Deputado João Marques, relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, emite parecer em que conclui pela aprovação da matéria. Discutido e votado, é aprovado o parecer. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente convoca os Deputados para a reunião conjunta das Comissões supracitadas, a ser realizada no dia 6/4/94, às 17 horas, a fim de que sejam ouvidos os Desembargadores José Norberto Vaz de Mello e Paulo Medina, que prestarão informações sobre o Projeto de Lei Complementar nº 32/94. A Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de abril de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - João Marques - Álvaro Antônio - Marcos Helênio - Roberto Amaral - Baldonado Napoleão.

ATA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Às dez horas do dia seis de abril de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Tarcísio Henriques, José Renato, Adelmo Carneiro Leão (substituindo este ao Deputado Antônio Fuzatto, por indicação da Liderança do PT) e Álvaro Antônio, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente declara aberta a reunião e solicita ao Deputado José Renato que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros

presentes. O Presidente informa que a reunião tem como finalidade ouvir o Sr. Luís Leite, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Metais Básicos e Minerais Não Metálicos de Araxá; os Drs. Carlos Alberto Cotta, Diretor-Presidente da COMIG, e Geraldo Ferreira da Silva, Curador do Patrimônio Público do Fórum Municipal de Araxá, e os Srs. Antônio de Assis Abdo, Paulo Sérgio Boaventura e Fábio Silva para prestarem esclarecimentos sobre o arrendamento de uma unidade de produção de fosfato natural pertencente à COMIG, em Araxá. A Presidência informa que não estão presentes os Srs. Paulo Ferreira da Silva e Geraldo Ferreira da Silva; em seguida, passa a palavra ao Deputado Adelmo Carneiro Leão. Este faz algumas considerações sobre os motivos que o levaram a solicitar esta presente reunião. Os convidados respondem as questões apresentadas pelos Deputados, conforme consta nas notas taquigráficas. Esgotadas as discussões sobre o tema supracitado e tendo sido cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de abril de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - José Renato - Dílzon Melo - Ibrahim Jacob - Antônio Fuzatto - Ermano Batista.

MATÉRIA VOTADA

PROJETOS APROVADOS NA 515ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 13/4/94

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 756/92, do Deputado Ermano Batista, com a Emenda nº 1; e 1.762/93, do Deputado Simão Pedro Toledo, com as Emendas nºs 1 e 2.

PROJETOS APROVADOS NA 269ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 13/4/94

Em 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 32/94, do Tribunal de Justiça, e Projeto de Lei nº 1.191/94, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 14/4/94

1ª Parte (Pequeno Expediente)
(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.958/94, do Governador do Estado, que autoriza o Estado a doar à União imóveis localizados no Município de Unaí. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.633/93, do Deputado Célio de Oliveira, que torna obrigatório os exames parasitológicos de fezes e de urina de rotina para os alunos da 1ª à 4ª séries do 1º grau da rede estadual de ensino do Estado. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto, na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 111ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 14/4/94

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.465/93, do Deputado Roberto Luiz Soares.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.071/92, do Deputado Ibrahim Jacob, 1.300 e 1.314/93, do Deputado Tarcísio Henriques.

Apreciação de pareceres sobre aplicações de recursos oriundos de subvenções sociais. Convidado: Dr. Raul Valle, do BDMG, Coordenador do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios, que virá debater com este Legislativo o desenvolvimento atual do citado programa.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação,
Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Nos termos do Regimento Interno, convoco os Deputados Francisco Ramalho, Gilmar Machado e Ambrósio Pinto, membros da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer, para a reunião a ser realizada no dia 14/4/94, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer sobre as emendas apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 1.918/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo.

Sala das Comissões, 13 de abril de 1994.

Cóssimo Freitas, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer e de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Cóssimo Freitas, Francisco Ramalho, Maria José Haueisen e Ambrósio Pinto, membros da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer; Antônio Fuzatto, José Renato, Dílzon Melo, Ermano Batista, Álvaro Antônio e Sebastião Costa, membros da Comissão de Administração Pública, para a reunião das Comissões supracitadas, a ser realizada no dia 14/4/94, às 14h30min, na Sala das Comissões, destinada a apreciar o parecer sobre as emendas apresentadas em Plenário, no 1º turno, ao Projeto de Lei nº 1.865/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre a UEMG e dá outras providências.

Sala das Comissões, 13 de abril de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

MENSAGEM Nº 461/94*

Belo Horizonte, 30 de março de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso Projeto de Lei que faz a conversão dos vencimentos e soldos dos servidores públicos do Poder Executivo em Unidade Real de Valor, a partir de 1º de abril de 1994, nos termos da Medida Provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1994.

Instituída pelo Governo Federal como novo mecanismo de fixação de preços e salários, em geral, a URV passa a ser o referencial de valor para a determinação dos salários da iniciativa privada e dos vencimentos dos servidores federais, conforme a legislação federal. Concebida como eficaz antídoto contra o processo inflacionário, a proteger os salários de sua desvalorização diária, em cruzeiros reais, a URV torna-

se, necessariamente, o parâmetro a ser adotado, também, no âmbito do Estado para a sua política remuneratória.

De fato, a introdução da URV como novo padrão de fixação dos vencimentos e soldos dos servidores públicos atende à antiga e reiterada reivindicação da classe: a correção mensal dos valores. Em verdade, tal correção, pela sistemática da URV, será diária, a proteger, de modo absoluto, o valor real da remuneração.

O Projeto de Lei ora encaminhado segue, em suas linhas básicas, o procedimento adotado pelo Governo Federal para a conversão dos salários em URV, a expressar, igualmente, a plena confiança e solidariedade de Minas Gerais ao plano econômico federal, essencial à recuperação nacional e ao soerguimento da moeda brasileira.

Por conseguinte, nos termos do artigo 9º da Lei nº 11.115, de 16 de junho de 1993, fica suspenso o sistema de reajustamento previsto por aquela norma, concebido para vigorar em ambiente inflacionário, com base em moeda continuamente desvalorizada, o que incorrerá com a adoção da URV.

Solicitando a Vossa Excelência que atribua à matéria a tramitação em regime de urgência, de que trata o artigo 69 da Constituição do Estado, apresento-lhe a expressão do meu elevado apreço e consideração.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.984/94

Dispõe sobre a conversão em Unidade Real de Valor - URV das tabelas de vencimentos e de soldos dos servidores públicos do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 1º - Os valores das tabelas de vencimentos e soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo serão convertidos em Unidade Real de Valor - URV em 1º de abril de 1994:

I - dividindo-se o valor nominal, vigente em cada um dos quatro meses imediatamente anteriores à conversão, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia do mês de competência, e

II - extraíndo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

§ 1º - Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de vencimento ou soldo inferior ao efetivamente pago ou devido, relativamente ao mês de março de 1994, em cruzeiros reais, em obediência ao disposto nos artigos 37, inciso XV, e 95, inciso III, da Constituição da República.

§ 2º - O disposto nos incisos I e II aplica-se ao salário-família e às vantagens pessoais nominalmente identificadas, de valor certo e determinado, percebidas pelos servidores e que não são calculadas com base no vencimento ou soldo.

§ 3º - As vantagens remuneratórias que tenham por base o estímulo à produtividade e ao desempenho, pagas conforme critérios específicos de apuração e cálculo estabelecidos em legislação específica, terão seus valores em cruzeiros reais convertidos em URV a cada mês, com base no valor em URV do dia do pagamento.

§ 4º - O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores das autarquias e fundações públicas.

§ 5º - Os servidores cuja remuneração não é fixada em tabela terão seus vencimentos convertidos em URV nos termos dos incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes do falecimento de servidor público civil e militar.

Art. 3º - Serão obrigatoriamente expressos em URV os demonstrativos de pagamento de vencimentos, soldos, proventos, pensões decorrentes do falecimento de servidor público civil e militar e benefícios previdenciários, efetuando-se a conversão para cruzeiros reais na data do crédito ou da disponibilidade dos recursos em favor dos credores daquelas obrigações.

Parágrafo único - Quando, em razão de dificuldades operacionais, não for possível realizar o pagamento em cruzeiros reais pelo valor da URV na data do crédito dos recursos, será adotado o seguinte procedimento:

I - a conversão para cruzeiros reais será feita pelo valor da URV do dia da emissão da ordem de pagamento, o qual não poderá ultrapassar os três dias úteis anteriores à data do crédito;

II - a diferença entre o valor, em cruzeiros reais, recebido na forma do inciso anterior e o valor, em cruzeiros reais, a ser pago nos termos deste artigo será convertida em URV pelo valor desta na data do crédito ou da disponibilidade dos recursos, sendo paga na folha salarial subsequente.

Art. 4º - Os valores das tabelas de vencimentos e soldos dos servidores civis e militares serão revistos em 1º de janeiro de 1995:

I - calculando-se o valor dos vencimentos e soldos referentes a cada um dos doze meses de 1994, em URV ou equivalente em URV, dividindo-se os valores expressos em cruzeiros reais pelo equivalente em URV do último dia do mês de competência; e

II - extraíndo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

§ 1º - Na aplicação do preceituado neste artigo, será observado o disposto nos §§ 1º e 5º do artigo 1º e no artigo 2º desta lei.

§ 2º - Na hipótese de o valor decorrente da aplicação do disposto neste artigo

resultar inferior àquele vigente no mês anterior à data base, será mantido o maior dos dois valores.

Art. 5º - A Secretaria de Estado da Fazenda publicará as tabelas de vencimentos e soldos expressas em URV, nos termos desta lei.

Art. 6º - Os valores dos vencimentos, soldos, proventos de aposentadoria e pensões pagas pelo Tesouro serão transformados em real, oportunamente, nos termos da Medida Provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1994.

Art. 7º - Nos termos do artigo 9º da Lei nº 11.115, de 16 de junho de 1993, fica suspensa a vigência do sistema de reajustamento nela previsto.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observada a vigência mencionada no artigo 1º.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 220, do Regimento Interno.

(* - Publicado de acordo com o texto original.)

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.293/93**

Comissão de Administração Pública
Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado João Marques, dispõe sobre a utilização de papel reciclado na administração pública estadual e dá outras providências.

Publicada em 1º/4/93, foi a matéria distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição.

Agora, para satisfazer ao disposto no art. 103, I, "e", do Regimento Interno, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

O projeto de lei em discussão visa a estabelecer a obrigatoriedade de a administração pública estadual reaproveitar, na forma de reciclagem, todo papel utilizado em seu expediente diário.

Além dos benefícios de ordem ambiental, constata-se que a proposição em tela procura criar um mecanismo legal capaz de produzir considerável economia na utilização dos recursos financeiros de que dispõe a administração pública estadual.

O critério contido no projeto de lei em análise tem, ainda, o propósito de que se adotem padrões similares àqueles já aceitos por países do Primeiro Mundo, que encontraram nesse procedimento uma forma de minimizar a degradação do meio ambiente.

Diógenes Gasparini, citando Hely Lopes Meirelles e Cirne Lima, preceitua:

"A natureza da atividade administrativa é a de um múnus público para quem a exerce. (...) É um encargo de guarda, conservação e aprimoramento dos bens, interesses e serviços da coletividade, que se desenvolve segundo a lei e a moralidade administrativa. O fim é sempre o interesse público ou a ordem da coletividade. Toda

atividade administrativa deve ser orientada nesse sentido." (Direito Administrativo, São Paulo, Saraiva, 1989, p. 37.) (Grifo nosso.)

A proposição em tela, enfim, se acolhida, certamente trará resultados positivos para a administração pública estadual e grandes benefícios para a coletividade.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.293/93 na forma proposta.

Sala das Comissões, 13 de abril de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Antônio Fuzatto, relator - José Renato - Dílzon Melo - Sebastião Costa - Ibrahim Jacob.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.572/93**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado José Militão, o Projeto de Lei nº 1.572/93 objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE -, com sede no Município de Caxambu.

Publicado em 14/8/93, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Caxambu, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter assistencial e filantrópico.

A documentação apresentada pela entidade comprova que ela tem personalidade jurídica e está em funcionamento há mais de dois anos, e que sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de seus cargos.

Estando preenchidos os requisitos da Lei nº 5.830, de 6/12/71, que dispõe sobre a

declaração de utilidade pública, não encontramos óbices à tramitação da matéria.

Conclusão

Isso posto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.572/93.

Sala das Comissões, 12 de abril de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Ermano Batista, relator - Geraldo Rezende - Célio de Oliveira - Antônio Pinheiro - Ivo José.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.670/93**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ambrósio Pinto, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária São Francisco de Paula, com sede no Município de São Francisco de Paula.

Publicado em 24/9/93, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 103, V, "a", c/c o art. 195, ambos do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação Comunitária São Francisco de Paula presta relevantes serviços às pessoas carentes e idosas. Por outro lado, a instituição preenche todos os requisitos da Lei nº 5.830, de 6/12/71, que trata da declaração pública de entidades.

Dessa forma, não encontramos óbices à normal tramitação da matéria.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.670/93 na forma proposta.

Sala das Comissões, 12 de abril de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Antônio Pinheiro, relator - Geraldo Rezende - Célio de Oliveira - Ivo José.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.675/93**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.675/93, do Deputado Jorge Eduardo, autoriza o CARDIOMINAS a fazer doação de equipamentos médico-hospitalares a instituições públicas estaduais vinculadas ao Sistema Único Descentralizado de Saúde - SUDS.

Publicado no "Diário do Legislativo" do dia 25/9/93, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Embora a Carta mineira estabeleça que à Assembléia Legislativa cabe dispor sobre as matérias de competência do Estado e, em especial, sobre bens de domínio público, constata-se que a doação objetivada no projeto de lei sob comento não está sujeita a autorização legislativa.

Apesar de meritória a iniciativa, cujo fim último é o de colocar à disposição da comunidade equipamentos médico-hospitalares adquiridos para o CARDIOMINAS, não instalados em razão da paralisação das obras de construção de sua sede, evitando-se que eles, permanecendo ociosos, se deteriorem, a matéria foge à competência do Legislativo, que sobre ela não pode deliberar por faltar-lhe embasamento legal e constitucional.

O CARDIOMINAS foi criado por lei específica, como manda o art. 37, XIX, da Carta da República, tendo sido sua direção atribuída a um conselho curador e a uma diretoria, aos quais, em razão de sua autonomia administrativa e financeira, compete decidir sobre assuntos dessa natureza, na forma do que determinam os arts. 3º e 4º da Lei Estadual nº 10.359, de 1990, que autorizou o Poder Executivo a instituir a fundação.

Se não bastasse esse impedimento, a Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, que institui normas gerais de licitação e contratos administrativos, ao tratar de doação no inciso II de seu art. 17, não exige a autorização legislativa como condição para a doação de bens móveis, mas, apenas, a avaliação prévia e a licitação, dispensada esta para as hipóteses que menciona.

Tal como determina o supramencionado Diploma Legal, também a Lei nº 9.444, de 25/11/87, que disciplina as licitações e contratos administrativos no âmbito estadual, dispensa a autorização legislativa nos casos de doação de bens móveis, desde que o seu valor não ultrapasse Cz\$25.000,00 e que a doação se faça a uma entidade assistencial, conforme estatui o art. 17, em seu parágrafo único.

Considerando-se que o referido artigo e outras disposições da Lei Estadual nº 9.444, de 1987, não foram revogados pela lei federal, é forçoso reconhecer que apenas a avaliação prévia poderia determinar a necessidade da autorização legislativa.

Entretanto, se por um lado, a avaliação é condição que deveria ser previamente cumprida, por outro, há que se reconhecer que não caberia à Assembléia qualquer

providência nesse sentido, sob pena de se perpetrar uma inadmissível ingerência na autonomia administrativa do CARDIOMINAS.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.675/93.

Sala das Comissões, 12 de abril de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Célio de Oliveira, relator - Antônio Pinheiro - Ivo José - Geraldo Rezende.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.699/93

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Tarcísio Henriques, o projeto em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade da construção de eclusas em todas as obras de represamento de rios, para fins de aproveitamento energético.

Publicada em 2/10/93, foi a proposição distribuída a esta Comissão para exame preliminar quanto à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade da matéria, de acordo com o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Durante a tramitação, foi anexado a este projeto, por determinação do Presidente desta Casa e de acordo com o art. 179 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 1.787/93, do Deputado Geraldo Rezende, por tratar de matéria semelhante à da presente proposição.

Fundamentação

Do ponto de vista dominial, a proposição ora analisada versa sobre bem pertencente ao Estado, conforme dispõe o art. 26, I, da Constituição da República.

No que tange à competência, a Constituição Federal, em seu art. 25, § 1º, estabeleceu que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas.

A matéria insere-se entre aquelas descritas no art. 23, XI, da Constituição Federal como de competência comum da União, do Estado, do Distrito Federal e dos municípios no que se refere à exploração de recursos hídricos.

O projeto em análise, que aborda a exploração de recursos naturais e o seu uso múltiplo, tem, evidentemente, objetivo preservacionista, e sua iniciativa não é reservada a nenhum dos Poderes, não havendo, pois, impedimentos legais à sua apresentação por membro desta Casa.

Visando, porém, aprimorá-lo, no que diz respeito ao aproveitamento do potencial de navegabilidade dos cursos de água, apresentamos as Emendas nºs 1 e 2.

Conclusão

Concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.699/93, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - É obrigatória a edificação de eclusas nas barragens a serem construídas no Estado, a fim de possibilitar o transporte fluvial."

EMENDA Nº 2

Acrescente-se o seguinte art. 3º, renumerando-se os demais:

"Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo."

Sala das Comissões, 12 de abril de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Ermano Batista, relator - Célio de Oliveira - Antônio Pinheiro - Ivo José - Geraldo Rezende.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.785/93

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Wanderley Ávila, pretende declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Sol Nascente nº 144, com sede no Município de Guanhães.

Publicada em 17/11/93, vem a proposição a esta Comissão para exame preliminar, em obediência ao que prescreve o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade é uma sociedade civil, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, funciona há mais de dois anos, e sua diretoria é integrada por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelos cargos que ocupam.

Não há, pois, impedimento à tramitação da matéria.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.785/93, na forma original.

Sala das Comissões, 12 de abril de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Ivo José, relator - Antônio Pinheiro - Célio de Oliveira

- Geraldo Rezende.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.821/93**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública o Conselho Particular Vicentino de Santana do Jacaré, com sede no Município de Santana do Jacaré.

Publicada em 3/12/93, nos termos do art. 103, V, "a", c/c o art. 195, do Regimento Interno, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar.

Fundamentação

A matéria é regulamentada pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que contém os requisitos para a declaração de utilidade pública. A entidade em questão preenche as condições da citada lei. Dessa forma, não encontramos óbices à tramitação do projeto em exame.

No entanto, faz-se necessário dar nova redação ao art. 1º do projeto, o que faremos por meio de emenda.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.821/93 com a Emenda nº 1, a seguir transcrita.

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Particular Vicentino de Santana do Jacaré, com sede no Município de Santana do Jacaré.".

Sala das Comissões, 12 de abril de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Ivo José, relator - Célio de Oliveira - Antônio Pinheiro - Geraldo Rezende.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.855/93**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Marcos Helênio, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o atendimento ao público pelos órgãos da administração pública estadual.

Publicada em 18/12/93, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A prestação de serviços aos administrados é uma das principais atividades da administração pública. Frequentemente, dirigem-se particulares a órgãos públicos visando à obtenção de certidões e de informações ou solicitando serviços a que têm direito; entretanto, nem sempre são atendidos adequadamente.

A Constituição Federal relaciona, no seu art. 5º, entre os direitos individuais, o de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular ou coletivo ou geral, bem como o de obter certidões em repartições públicas para a defesa de direitos e o esclarecimento de situações de interesse pessoal. O Código de Defesa do Consumidor cita como um dos direitos básicos do consumidor (art. 6º, X) a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral, e a Carta Magna prevê, no § 3º do art. 37, a possibilidade de reclamações relativas à prestação de serviços públicos. Por tudo isso, percebe-se, com clareza, que, consoante a ordem constitucional, as relações da administração pública com seus administrados deve pautar-se pela eficiência, pelo respeito e pela cordialidade.

A proposição não encontra, portanto, óbice de natureza jurídica, constitucional ou legal.

Julgamos conveniente a apresentação da Emenda nº 1, por considerar que a colocação dos cartazes mencionados no art. 1º da proposição deverá ser feita em locais bem visíveis, e não, necessariamente, de fácil acesso.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.855/93, com a Emenda nº 1 a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Suprima-se, no art. 1º, a expressão "e de fácil acesso".

Sala das Comissões, 12 de abril de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Clêuber Carneiro, relator - Geraldo Rezende - Antônio Pinheiro - Ivo José - Célio de Oliveira.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.868/94**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Cossimo Freitas, pretende declarar de utilidade pública o Conselho Particular das Conferências Vicentinas de São Sebastião

de Capitólio, com sede no Município de Capitólio.

Publicada em 23/2/94, vem a proposição a esta Comissão para exame preliminar, conforme determina o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Com base nos documentos constantes no processo, constatamos que a entidade tem personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos, e sua diretoria é constituída de pessoas idôneas, não remuneradas pelos cargos que ocupam.

Sendo assim, não há impedimento à tramitação da matéria.

Conclusão

Pelo exposto, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.868/94.

Sala das Comissões, 12 de abril de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Ivo José - Antônio Pinheiro - Célio de Oliveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.878/94

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Jorge Hannas, objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Senhora do Porto, com sede no Município de Senhora do Porto.

Publicada em 25/2/94, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em questão é pessoa jurídica com finalidade social, educacional e assistencial, em funcionamento há mais de dois anos. Sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelos cargos que ocupam.

Sendo assim, não identificamos impedimento de ordem legal à tramitação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.878/94.

Sala das Comissões, 12 de abril de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Clêuber Carneiro, relator - Antônio Pinheiro - Célio de Oliveira - Ivo José - Geraldo Rezende.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.887/94

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Geraldo da Costa Pereira, o projeto de lei em epígrafe estabelece a obrigatoriedade do registro dos tipos sanguíneos do titular na certidão de nascimento, na carteira de identidade e na carteira nacional de habilitação.

Publicada em 26/2/94, a proposição foi distribuída a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Nos termos do art. 22, XXV, da Constituição da República, a União tem a competência privativa para legislar sobre registros públicos.

Como ensina De Plácido e Silva: "Em sentido amplo, por registro, na acepção jurídica, entende-se a soma de formalidades legais, de natureza extrínseca, a que estão sujeitos certos atos jurídicos, a fim de que se tornem públicos e autênticos e possam valer contra terceiros." (De Plácido e Silva. "Vocabulário Jurídico". 7a. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1982. V. IV).

Sendo a certidão de nascimento e a carteira de identidade registros públicos, cujos requisitos para expedição são uniformes em todo o território nacional, os Estados membros devem atender tão-somente aos preceitos contidos nas respectivas legislações federais, como veremos a seguir.

No que concerne à carteira de identidade, trata da espécie a Lei Federal nº 7.116, de 19/8/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.250, de 1993, alterado pelos Decretos nºs 89.721, de 30/5/84, e 98.963, de 16/2/90, que a ela assegura validade nacional, regula a sua expedição e dá outras providências.

Merecem atenção especial o art. 2º da supracitada lei federal e o art. 4º do Decreto nº 89.250, de 1983, que impedem a exigência da apresentação de quaisquer outros documentos além da certidão de casamento ou de nascimento para a expedição dessa carteira.

Cumpre salientar, ainda, que outros dados que poderão ser incluídos no referido documento, tais como o número de inscrição do titular no Programa de Integração Social - PIS - ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP - , bem como a expressão "maior de 65 anos", devidamente previstos no art. 2º do Decreto nº 89.250, de 1983 (com a redação dada pelo Decreto 98.963, de 1990), não são obrigatórios, dependendo exclusivamente da solicitação do interessado.

A expedição da certidão de nascimento, por sua vez, deve obedecer ao regime estabelecido pela Lei Federal nº 6.015, de 31/12/73, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências. O art. 55 do dito ordenamento discrimina todos os dados que deverão constar nessa certidão.

A expedição da carteira nacional de habilitação é matéria que se insere no rol das atribuições do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN -, conforme estatui o art. 167 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, instituído pelo Decreto nº 62.127, de 16/1/68.

Importante frisar que os procedimentos para a expedição desse documento se relacionam com a administração do trânsito. A Carta Magna, em seu art. 22, XI, conferiu à União competência privativa para legislar sobre esse particular.

Sendo assim, o CONTRAN, que é o órgão normativo máximo e de coordenação da política do sistema nacional de trânsito, editou a Resolução nº 734, de 31/6/89, fixando os critérios a serem adotados para a expedição da carteira de habilitação. Os órgãos estaduais que compõem a administração do trânsito devem obedecer estritamente às diretrizes da dita resolução.

Isso posto, observando-se as normas jurídicas apontadas e a norma constitucional pertinente à outorga de competência legislativa, verificamos a impossibilidade de que a medida em questão seja disciplinada em nível estadual, pois, como já foi dito, a matéria se insere na seara normativa da União.

Em que pese ao grande alcance social da proposta em análise, o projeto de lei contém vício de natureza constitucional e legal que impede a sua normal tramitação nesta Casa.

Conclusão

Concluimos pela injuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.887/94.

Sala das Comissões, 12 de abril de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Célio de Oliveira, relator - Antônio Pinheiro - Ivo José - Geraldo Rezende.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.893/94

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em tela, do Deputado Raul Messias, objetiva declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Povoado de Pega-Bem, com sede no Município de Tarumirim.

Após sua publicação, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em apreço tem personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelos cargos que ocupam.

Dessa forma, encontram-se preenchidos os requisitos exigidos pela Lei nº 5.830 de 6/12/71, que disciplina a matéria.

Conclusão

Em face do exposto, conclui-se pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.893/94 na forma original.

Sala das Comissões, 12 de abril de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Ivo José, relator - Antônio Pinheiro - Célio de Oliveira - Geraldo Rezende.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.900/94

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.900/94, do Deputado Raul Messias, objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região de São Vicente do Rio Doce, no Município de Tarumirim.

Publicado em 4/3/94, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 103, V, "a", c/c o art. 195, do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em apreço desempenha as atividades previstas em seu estatuto de forma transparente, organizando e assistindo a população do Município de Tarumirim, local em que se situa. Além disso, tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelos serviços prestados.

Não há, pois, óbice à normal tramitação da matéria.

Conclusão

Pelo exposto, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.900/94 na forma original.

Sala das Comissões, 2 de abril de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Antônio Pinheiro, relator - Ivo José - Geraldo Rezende - Célio de Oliveira.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.905/94**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Raul Messias, visa a declarar de utilidade pública a Associação Tarumirinese de Amparo Social - ATAS -, com sede no Município de Tarumirim.

Após sua publicação, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade tem personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de seus cargos.

Estão, pois, preenchidos os requisitos estabelecidos na Lei nº 5.830, de 6/12/71, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades.

Torna-se, entretanto, necessário emendar o projeto, acrescentando-se ao art. 1º a sigla da entidade.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.905/94 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Tarumirinese de Amparo Social - ATAS -, com sede no Município de Tarumirim."

Sala das Comissões, 12 de abril de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Antônio Pinheiro, relator - Célio de Oliveira - Ivo José - Geraldo Rezende.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.907/94**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

O projeto de lei em exame, do Deputado Raul Messias, propõe declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego do Beija Flor e Adjacências, com sede no Município de Tarumirim.

Nos termos do art. 103, V, "a", c/c o art. 195, do Regimento Interno, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar.

Fundamentação

A entidade em tela não tem fins lucrativos, funciona há mais de dois anos, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e que não recebem remuneração pelo exercício de seus cargos. Portanto, encontram-se preenchidos todos os requisitos estatuídos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que disciplina a matéria.

Entretanto, faz-se necessário alterar o nome da entidade, o que faremos por meio de emenda.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.907/94 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego do Beija Flor e Adjacências, com sede no Município de Tarumirim."

Sala das Comissões, 12 de abril de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Cléuber Carneiro, relator - Célio de Oliveira - Ivo José - Antônio Pinheiro - Geraldo Rezende.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.908/94**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

O Projeto de Lei nº 1.908/94, do Deputado Raul Messias, objetiva declarar de utilidade pública o Conselho Particular São Sebastião da Sociedade de São Vicente de Paulo de Tarumirim, com sede no Município de Tarumirim.

Publicado, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 103, V, "a", c/c o art. 195, do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em exame tem como objetivo prestar assistência social a pessoas carentes e idosas. Ademais, a instituição preenche todos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que disciplina a matéria.

Dessa forma, julgamos oportuna a declaração de utilidade pública da aludida entidade.

Entretanto, será conveniente dar nova redação ao art. 1º do projeto, objetivando a correção do nome da entidade, o que faremos por meio de emenda.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.908/94 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Particular São Sebastião da Sociedade de São Vicente de Paulo de Tarumirim, com sede no Município de Tarumirim."

Sala das Comissões, 12 de abril de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Clêuber Carneiro, relator - Célio de Oliveira - Antônio Pinheiro - Ivo José - Geraldo Rezende.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.916/94

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer e de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio da Mensagem nº 448/94, o Governador do Estado encaminhou ao Poder Legislativo o projeto de lei em epígrafe, que organiza o Conselho Estadual de Cultura.

Publicada em 8/3/94, a matéria, que tramita em regime de urgência por solicitação de seu autor, no uso da faculdade que lhe é conferida no art. 69 da Carta mineira, foi distribuída às Comissões supramencionadas para, em reunião conjunta, nos termos do art. 195, c/c os arts. 103 e 222 do Regimento Interno, receber parecer.

Fundamentação

A Constituição da República, nos incisos III, IV e V do art. 23, estabelece a competência comum de todas as entidades federadas para zelar pela proteção de bens de valor cultural, impedir a evasão, a destruição e a descaracterização desses bens e, ainda, proporcionar à população os meios de acesso à cultura.

A Constituição mineira, por sua vez, nos arts. 207 a 210, estabelece os parâmetros para a atuação do poder público no Estado, no campo cultural, respeitando os princípios da Lei Maior e integrando-se ao sistema por ela definido. Para isso, pode o Estado legislar concorrentemente com a União, de acordo com o art. 10, XV, "i", da Constituição Estadual, disciplinando aspectos específicos de sua atuação, como é o caso do Conselho Estadual de Cultura, que se procura organizar.

O exercício da competência legislativa estadual tem origem na iniciativa do Governador do Estado, ao qual compete, nos termos do art. 90, XIV, da Constituição mineira, "dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo."

Fundamenta-se, ainda, a necessidade da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo pelo fato de que são criados cargos de apoio técnico e administrativo ao Conselho, no art. 15 do projeto de lei em exame, sendo aplicável ao caso a hipótese prevista no art. 66, III, "b", da Constituição Estadual.

Assim, o exercício da competência estadual, com iniciativa do Governador do Estado no processo legislativo, encontra-se adequado aos preceitos constitucionais que informam a matéria, razão pela qual inexistem óbices dessa natureza à sua normal tramitação.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.916/94.

Sala das Comissões, 12 de abril de 1994.

Cóssimo Freitas, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Francisco Ramalho - Maria José Haueisen.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.916/94

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer
Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Governador do Estado, organiza o Conselho Estadual de Cultura.

Publicada, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, para exame preliminar, a qual concluiu pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria. Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, em cumprimento do que estabelece o art. 103, IX, do Regimento Interno.

Fundamentação

Do estudo da proposição em pauta depreende-se que a organização que se quer dar ao Conselho satisfaz aos objetivos do órgão, que são os de participar da elaboração da política cultural do Estado e coordenar seu gerenciamento e implantação.

O elenco de competências do órgão que se quer organizar é vasto e abrangente. Sua composição assimila significativa participação da sociedade civil. As câmaras setoriais especializadas ajustam-se aos interesses da cultura mineira em seus múltiplos aspectos. Justificam-se os critérios que levaram à divisão das áreas culturais a que estarão ligadas as quatro câmaras setoriais. A estrutura que a proposição sugere é satisfatória, e nada proíbe que seja modificada no futuro, caso se mostre inadequada. O que interessa é que sua composição é democrática. Não há predomínio do poder público, por seus representantes, sobre a representação da sociedade civil nas câmaras setoriais nem no plenário. Entregar-se a Presidência do Conselho ao Secretário de Estado da Cultura parece-nos providência acertada e justa. A existência de uma secretaria-geral como órgão de apoio e de uma comissão permanente de legislação e normas são determinações da proposição, as quais visam ao bom funcionamento do órgão e ao cumprimento de suas funções.

Julgamos, contudo, ser necessário, para melhor ajustar o Conselho Estadual de Cultura a suas atribuições deliberativas, apresentar à proposição a Emenda nº 1. Por ela pretendemos que o órgão tenha competência para aprovar o Plano Estadual de Cultura. Tal competência se impõe porque, sendo a matéria de suma importância para a cultura mineira, não poderia depender apenas da decisão executiva unilateral da Secretaria de Estado da Cultura.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.916/94, no 1º turno, com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso II do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º -

II - apreciar e aprovar o Plano Estadual de Cultura, bem como participar de sua execução;"

Sala das Comissões, 12 de abril de 1994.

Cóssimo Freitas, Presidente - Francisco Ramalho, relator - Ambrósio Pinto.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.916/94

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.916/94, do Poder Executivo, dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Cultura.

Publicado em 8/3/94, o projeto tramita nesta Casa em regime de urgência. Distribuído às comissões competentes, nos termos do art. 195, c/c os arts. 103 e 222, do Regimento Interno, recebeu parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e parecer favorável à sua aprovação com a Emenda nº 1, exarado pela Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer. Ainda nos termos do Regimento Interno, vem, agora, o projeto de lei a esta Comissão para ser objeto de parecer do ponto de vista orçamentário.

Fundamentação

Cabe à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária a análise das repercussões orçamentárias dos projetos de lei encaminhados ao Poder Legislativo. O projeto em tela tem por escopo organizar o Conselho Estadual de Cultura, órgão deliberativo que integra a estrutura da Secretaria de Estado da Cultura, participa da elaboração da política global de cultura para Minas Gerais e coordena seu gerenciamento e implantação.

É transparente, portanto, a importância dessa iniciativa. Minas tem sido seriamente prejudicada pela ausência das ações de competência do Conselho previstas no projeto. Os exemplos não são raros, e o patrimônio cultural mineiro vem sendo descaracterizado, destruído ou alienado. Por outro lado, valores e talentos são perdidos, quando não são descobertos e desenvolvidos em outros Estados ou países. Em consequência, fatores importantes para o desenvolvimento de atividades econômicas, como o turismo, vêm perdendo sua essência, a exemplo da arquitetura barroca.

Não existem empecilhos de ordem financeira e econômica à aprovação do projeto de lei. O Executivo estima serem necessários CR\$5.250.000,00, na forma de crédito especial, para o atendimento, em 1994, das despesas decorrentes da aprovação do projeto.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.916/94, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer.

Sala das Comissões, 12 de abril de 1994.

Cóssimo Freitas, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Ambrósio Pinto - Roberto

Amaral - Maria José Haueisen.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.917/94**

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Cultura,
Desporto e Turismo e Lazer e de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio da Mensagem nº 449/94, o Governador do Estado encaminha a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 1.917/94, que dispõe sobre o Plano Integrado para o Desenvolvimento do Turismo em Minas Gerais e dá outras providências. Com fulcro no art. 69 da Constituição do Estado, o Chefe do Executivo solicitou seja a matéria apreciada em regime de urgência.

Ainda em atendimento à solicitação do Governador do Estado, o projeto em tela será apreciado em reunião conjunta das comissões competentes, nos termos do art. 222 do Regimento Interno.

Publicado o projeto em 8/3/94, compete a esta Comissão o exame preliminar relativo à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade da proposição, o que fazemos nos termos a seguir.

Fundamentação

A proposição em exame tem por escopo instituir o Plano Integrado para o Desenvolvimento do Turismo em Minas Gerais - PLANITUR-MG -, que, a par de estabelecer as diretrizes e os objetivos da administração pública estadual para a promoção da atividade turística no Estado, tem como objetivo uma política de apoio e incentivo ao turismo como atividade econômica.

À luz dos pressupostos constitucionais pertinentes à matéria, o projeto de lei em exame torna efetivo o que foi determinado nos arts. 242 e 243 da Constituição Estadual.

Com efeito, a Carta Estadual, por meio do seu art. 243, fixou as diretrizes e ações a serem observadas pelo Estado na definição da política estadual de turismo, destacando-se, no inciso I do referido artigo, a adoção de plano integrado e permanente estabelecido em lei.

Vê-se, pois, que a matéria em apreço necessita de disciplina legal, cabendo à Assembléia Legislativa dispor sobre ela, conforme prescreve o art. 61, "caput", da nossa Carta Estadual.

Observe-se, ainda, que a Constituição Federal deu à União, aos Estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção do patrimônio turístico (art. 24, VII), norma repetida no art. 10, XV, "g", da Carta mineira.

Finalmente, cumpre ressaltar, à luz do texto constitucional, que não há reserva de competência para a iniciativa do processo legislativo nesta Casa.

Conclusão

Concluímos, portanto, pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.917/94 na forma proposta.

Sala das Comissões, 12 de abril de 1994.

Cóssimo Freitas, Presidente - Francisco Ramalho, relator - Maria José Haueisen - Geraldo Rezende.

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

Encaminhado pela Mensagem nº 449/94, do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o Plano Integrado para o Desenvolvimento do Turismo em Minas Gerais - PLANITUR-MG - e dá outras providências.

Publicada em 8/3/94, a proposição tramita em regime de urgência, a pedido do Executivo, conforme o disposto no art. 69 da Constituição Estadual.

Examinado o projeto preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe, agora, a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria, na forma regimental.

Fundamentação

Com o encaminhamento do projeto de lei em tela, o Poder Executivo dá cumprimento aos dispositivos constitucionais referentes ao desenvolvimento do turismo no Estado, especialmente ao comando contido no art. 243, I, da Constituição Estadual, que determina o seguinte:

"Art. 243 - O Estado, juntamente com o órgão colegiado representativo dos segmentos do setor, definirá a política estadual de turismo, observadas as seguintes diretrizes e ações:

I - adoção de plano integrado e permanente, estabelecido em lei, para o desenvolvimento do turismo no Estado, observado o princípio da regionalização".

O PLANITUR-MG tem por objetivo estabelecer as diretrizes de ação governamental na área do turismo, os programas e ações a serem executados pelos órgãos estaduais envolvidos e a política de apoio e de incentivo à atividade turística. Nessa perspectiva, caberá ao Estado desenvolver ações que possam garantir a preservação do

produto turístico, o incentivo à sua exploração e a oferta de condições que permitam a ampliação da demanda turística em Minas Gerais.

Está previsto para ser implantado, de forma regionalizada, um conjunto de ações relativas ao patrimônio histórico e natural do Estado, à realização de eventos diversos, à preparação de recursos humanos para a área, à implantação de pólos turísticos e ao turismo social, entre outras. A elaboração e a implementação dessas ações ficarão a cargo de diversos órgãos e entidades da administração estadual, de acordo com sua competência, e sob a coordenação da Secretaria de Esportes. O PLANITUR-MG determina que deverá ser elaborada e implementada uma série de programas voltados para a viabilização turística em cada região do Estado, obedecendo-se à ordem de prioridade nele estabelecida, na qual se dá destaque às cidades históricas, às estâncias hidrominerais e à Capital.

No projeto de lei em exame, está previsto, ainda, que a Empresa Mineira de Turismo - TURMINAS - será a entidade gestora do Fundo de Assistência ao Turismo - FASTUR -, a ser criado em lei específica.

Como se vê, o PLANITUR-MG consiste em um conjunto de medidas articuladas e conexas. Se executadas adequadamente, poderão dinamizar esse setor de atividade econômica que, embora importante, ainda se encontra pouco desenvolvido em nosso Estado.

Pelos recursos que mobiliza e pelos inúmeros empregos que gera, o turismo é hoje reconhecido como um importante fator de desenvolvimento social, cultural e econômico. No entanto, nosso Estado, apesar de possuir um extraordinário acervo turístico, representado por cidades históricas, estâncias hidrominerais, grutas, rios e montanhas, ainda não soube explorá-lo turisticamente, por falta de uma política de apoio ao setor.

Dessa forma, acreditamos que o PLANITUR-MG, proposto pelo projeto de lei em tela, vem preencher essa lacuna na ação do Estado, em prol do nosso desenvolvimento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.917/94 em sua forma original, no 1º turno.

Sala das Comissões, 12 de abril de 1994.

Cóssimo Freitas, Presidente - Ambrósio Pinto, relator - Francisco Ramalho.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em tela dispõe sobre o Plano Integrado para o Desenvolvimento do Turismo em Minas Gerais - PLANITUR-MG.

Após o exame da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, e da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer, que opinou pela aprovação do projeto na forma original, cabe-nos, agora, emitir parecer, nos termos do art. 103, X, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em pauta não encontra óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à sua aprovação, porquanto os recursos necessários para a implementação proposta estão previstos no orçamento.

A medida merece prosperar nesta Casa, pois irá concorrer para o aumento de divisas do Estado, estabelecendo-se uma política compatível com o nosso potencial turístico.

Objetivando aprimorar o projeto, apresentamos a Emenda nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.917/94 com a Emenda nº 1, a seguir transcrita.

EMENDA Nº 1

Substituam-se os incisos I e II do art. 6º pelos seguintes:

"I - 1º nível - circuito das cidades históricas, das estâncias hidrominerais, rio São Francisco e a Capital do Estado.

II - 2º nível - Parque Estadual do Rio Doce, represas de Furnas e Três Marias e o circuito das grutas de Maquiné, Lapinha e Rei do Mato.".

Sala das Comissões, 12 de abril de 1994.

Cóssimo Freitas, Presidente - Roberto Amaral, relator - Ambrósio Pinto - Geraldo Rezende - Maria José Haueisen.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.922/94

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.922/94, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, objetiva declarar de utilidade pública a Associação Feminina do Bairro Tupi, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado em 9/3/94, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 103, "a", c/c o art. 195, do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria é regulamentada pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que contém os requisitos

para a declaração de utilidade pública, todos eles preenchidos pela entidade em questão.

Dessa forma, não há óbices a que a referida Associação seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.922/94, na forma proposta.

Sala das Comissões, 12 de abril de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Ivo José, relator - Antônio Pinheiro - Célio de Oliveira - Geraldo Rezende.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.958/94

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

O projeto de lei em epígrafe, enviado à Assembléia Legislativa pelo Governador do Estado por meio da Mensagem nº 456/94, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar bens imóveis à União.

Publicada no "Diário do Legislativo" do dia 29/3/94, a proposição, que tramita em regime de urgência, nos termos do art. 69 da Constituição Estadual, foi encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para, em reunião conjunta, receber parecer, conforme o disposto no art. 222 do Regimento Interno.

Esta Comissão passa, pois, ao exame dos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do referido Regimento.

Fundamentação

A iniciativa vem prover a necessária autorização legislativa para que o Estado aliene bens imóveis de seu patrimônio, consoante determina o art. 18 da Carta Política mineira. Cumpre, ainda, os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas gerais para licitação e contratos da administração pública no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Sendo assim, a proposição em apreço se coaduna com o ordenamento jurídico vigente. Não há óbices à tramitação da matéria.

Ademais, a medida ora proposta é de relevante alcance social, uma vez que os imóveis a serem doados à União destinam-se à construção de uma creche e de um ginásio poliesportivo no Município de Unaí.

Conclusão

Concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.958/94.

Sala das Comissões, 12 de abril de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Péricles Ferreira, relator - Ermano Batista - Ajalmar Silva.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do Governador, a proposição sob comento autoriza o Estado a doar à União imóveis localizados no Município de Unaí.

Após exame da proposição pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, compete-nos emitir parecer sobre a matéria, nos termos do art. 103, X, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela não encontra óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à sua aprovação. Tem como objetivo autorizar a doação de imóveis de propriedade do Estado à União, não ocasionando tal transação nenhum impacto no orçamento estadual.

A finalidade colimada supera a perda patrimonial que a aprovação do projeto implicará, porquanto irá amealhar dividendos sociais para a comunidade de Unaí. A construção de uma creche e de um ginásio poliesportivo irá beneficiar de modo expressivo a sociedade local, justificando-se a doação pretendida.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.958/94, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 12 de abril de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Roberto Amaral, relator - João Marques - Péricles Ferreira - Baldonado Napoleão.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.633/93

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer
Relatório

De autoria do Deputado Célio de Oliveira, o projeto de lei em apreço propõe tornar obrigatórios os exames parasitológico de fezes e de urina de rotina em alunos da 1ª à 4ª série do 1º grau das escolas da rede estadual de ensino.

Aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, deve a matéria receber, agora, parecer para o 2º turno, conforme disposições do Regimento Interno. Cabe-nos, ainda, elaborar a redação do vencido, que vai anexa e é parte integrante deste parecer.

Fundamentação

É extremamente meritório e oportuno o que se propõe. Saúde e educação devem caminhar juntas, prevenindo doenças e contribuindo para maior desenvolvimento intelectual: "Mens sana in corpore sano", lembrando o velho ditado latino.

Uma vez que compete ao Estado promover a erradicação das enfermidades que afligem a população, consideramos justa a proposta.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.633/93, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 12 de abril de 1994.

Cóssimo Freitas, Presidente - Ambrósio Pinto, relator - Maria José Haueisen - Francisco Ramalho.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.633/93

Torna obrigatória a realização gratuita, pelo Estado, de exames parasitológico de fezes e de urina de rotina em todos os alunos da 1ª à 4ª série do 1º grau das escolas da rede estadual de ensino.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado promoverá, anualmente, a realização gratuita de exames parasitológico de fezes e de urina de rotina em todos os alunos da 1ª à 4ª série do 1º grau das escolas da rede estadual de ensino.

Art. 2º - Os resultados dos exames previstos nesta lei serão sistematizados pelo órgão competente e utilizados como base para o planejamento das ações de saúde e saneamento, sem prejuízo das ações assistenciais específicas.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo, por intermédio das Secretarias de Estado da Educação e da Saúde, estabelecer os procedimentos necessários ao fiel cumprimento desta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 55 A 79 E 81 APRESENTADAS EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/90

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o Projeto de Lei Complementar nº 3/90 dispõe sobre a organização do Tribunal.

Foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, Administração Pública e Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Na Comissão de Constituição e Justiça, recebeu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade, com as Emendas nºs 1 a 52. Na Comissão de Administração Pública, o projeto foi aprovado na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pelo relator. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária aprovou o projeto na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 53 e 54.

Incluído na ordem do dia para discussão e votação em Plenário, em 1º turno, o projeto recebeu as Emendas nºs 55 a 81.

Por requerimento do autor, deferido pela Presidência, foi retirada a Emenda nº 80, de conformidade com o inciso VIII do art. 244 do Regimento Interno.

A seguir, as emendas foram encaminhadas a esta Comissão para receberem parecer, nos termos do art. 195, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

Em primeiro lugar, devemos ressaltar que todas as emendas apresentadas em Plenário, a seguir analisadas, dizem respeito ao Substitutivo nº 1.

As Emendas nºs 55, 56 e 57 são do Deputado Rêmolo Aloise.

A Emenda nº 55 visa à supressão do inciso V do art. 33, sob a alegação de que se trata de despesa de pouco valor e que acarreta sobrecarga de trabalho ao Tribunal. Entendemos que a matéria se insere na competência daquele órgão e, portanto, deve permanecer no projeto.

A Emenda nº 56, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 32, também não deve ser acolhida, por conter detalhamento incompatível com a natureza de lei orgânica, o qual poderá ser feito no Regimento Interno.

Por outro lado, a Emenda nº 57, ao dar nova redação ao inciso II do art. 23, trouxe importante contribuição ao projeto, dispondo que só serão tomadas medidas decorrentes

dos processos de julgamento de contas quando esgotados todos os recursos cabíveis.

A Emenda n° 58, do Deputado José Bonifácio, objetiva suprimir o inciso II do art. 24, subtraindo à análise do Ministério Público matéria de sua competência, motivo pelo qual somos levados a rejeitá-la.

As Emendas n°s 59 e 60 foram apresentadas pelo Deputado Bernardo Rubinger e visam a dar nova redação ao art. 44, ensejando a supressão dos arts. 45, 46 e 47. Julgamos que a modificação proposta não contribui para maior clareza do texto e, por isso, opinamos pela manutenção da redação original do substitutivo.

A Emenda n° 61 tem como autor o Deputado Rêmoló Aloise e objetiva fazer com que o pronunciamento dos Auditores do Tribunal de Contas seja publicado, na íntegra, no órgão oficial de divulgação dos atos dos Poderes do Estado. Não há, a nosso ver, motivo que justifique, especificamente, a publicação do pronunciamento dos Auditores, além de considerarmos que tal medida acarretará aumento de despesa para o Tribunal de Contas, razão por que somos desfavoráveis à emenda.

As Emendas n°s 62 a 64 são também do Deputado Rêmoló Aloise.

A Emenda n° 62 objetiva o aperfeiçoamento da técnica legislativa e o enxugamento do texto com a nova redação dada ao inciso X do art. 17. A Emenda n° 63 pretende suprimir o art. 95 por constituir dispositivo desnecessário, visto tratar-se de matéria já devidamente regulamentada. Entendemos que ambas devem ser acolhidas.

A Emenda n° 64 visa ao acréscimo de artigo ao substitutivo, disciplinando a forma das decisões do Tribunal. Julgamos que tal assunto deve ser deixado a cargo daquela Corte de Contas, que dele tratará em seu Regimento Interno.

De autoria do Deputado José Militão, a Emenda n° 65 dá nova redação ao inciso XXIII do art. 13. De fato, concordamos que não cabe ao Tribunal fiscalizar as contas das entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições ou subvenções do poder público estadual ou municipal, mas, apenas, fiscalizar a aplicação dos recursos públicos repassados a tais entidades.

A Emenda n° 66, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, visa a incluir o Presidente da Assembléia no rol das autoridades que podem dirigir consultas ao Tribunal, mencionadas no inciso X do art. 13. Consideramos a emenda desnecessária por nos parecer óbvio que o Presidente da Assembléia está incluído entre as autoridades referidas pelo artigo citado.

Apresentada pelo Deputado Rêmoló Aloise, a Emenda n° 67 pretende acrescentar parágrafo ao art. 100, dispondo sobre a remessa, pelo Tribunal, à Assembléia Legislativa, das cópias dos editais de licitação por ele recebidos. Parece-nos que a medida é desnecessária, além de trazer despesa sem o correspondente benefício.

A Emenda n° 68, também do Deputado Rômulo Aloise, dá nova redação, mais concisa, ao inciso XIII do art. 17, mas a clareza do dispositivo fica prejudicada, o que nos leva a rejeitar a emenda proposta.

De autoria do Deputado Roberto Amaral, a Emenda n° 69 pretende aumentar de 120 para 180 dias o prazo previsto no art. 54 do substitutivo, relativo à manifestação das Câmaras Municipais sobre o julgamento de contas. Trata-se de dilatação de prazo que não se justifica, visto já ser suficientemente extenso o prazo previsto.

As Emendas n°s 70 a 72 são do Deputado Edward Abreu.

A Emenda n° 70, que dá nova redação ao § 2° do art. 89, pretende que a gradação das multas a serem aplicadas pelo Tribunal seja disciplinada por lei ordinária, e não, pelo Regimento Interno, conforme previsto no substitutivo. Parece-nos que, havendo na lei orgânica um balizamento quanto ao valor máximo da multa aplicável, a gradação da multa pode ficar a cargo do Regimento Interno, o que nos leva a rejeitar a emenda.

A Emenda n° 71 objetiva acrescentar parágrafo ao art. 68, a fim de que sejam enviados à Assembléia relatórios dos processos relativos às denúncias apresentadas ao Tribunal. A providência não nos parece necessária, visto caber ao Tribunal a apuração das denúncias e a adoção das medidas pertinentes.

Já a Emenda n° 72 merece a nossa acolhida por conferir, pela nova redação dada ao § 4° do art. 68, ao cidadão denunciado o mesmo direito previsto para o denunciante, qual seja, o de requerer ao Tribunal certidão dos despachos e dos fatos apurados em processo decorrente de denúncia.

De autoria do Deputado Roberto Amaral, a Emenda n° 73 visa ao acréscimo de parágrafo ao art. 60, em que se prevê a comunicação ao Ministério Público da ocorrência de desfalque, peculato, desvio de bens ou de outra irregularidade de que resulte dano ao erário, para as providências cabíveis. Consideramos supérfluo o acréscimo pretendido, tendo-se em vista já estar o Ministério Público mencionado no "caput" do artigo, cabendo-lhe, por dever de ofício, as providências adequadas.

Apresentada pelo Deputado Edward Abreu, a Emenda n° 74 pretende dar efeito suspensivo ao recurso de revisão interposto junto ao Tribunal Pleno, substituindo-se a expressão "sem efeito suspensivo" por "com efeito suspensivo" no art. 78. Somos favoráveis à medida.

O Deputado José Militão apresentou a Emenda n° 75, que visa ao acréscimo de um capítulo intitulado "do Apoio à Assembléia Legislativa", no qual são disciplinados

procedimentos do Tribunal de Contas em relação à Assembléia. Julgamos que o acolhimento da emenda resultará na prolixidade do projeto, sem maiores benefícios, o que nos leva a rejeitá-la.

As Emendas n°s 76 e 77 são de autoria do Deputado José Bonifácio.

A Emenda n° 76 objetiva dar nova redação ao § 1° do art. 61 de forma a evitar que, por irregularidades havidas em gestões anteriores, os atuais administradores se vejam privados de recursos provenientes de contratos, convênios ou instrumentos congêneres. Visando à maior clareza do texto, apresentamos a Subemenda n° 1 à Emenda n° 76.

A Emenda n° 77 altera a redação do art. 1° para, segundo o autor, adequá-la ao que dispõe a Constituição do Estado. Somos favoráveis à modificação na forma da Subemenda n° 1 à Emenda n° 77.

A Emenda n° 78, do Deputado José Bonifácio, pretende suprimir o parágrafo único do art. 5° e o inciso III do art. 98. Versam ambos os dispositivos sobre as inspetorias regionais do Tribunal, que o autor considera não devam ser criadas. Não é esse o nosso entendimento e o de muitos outros parlamentares desta Casa que, por diversas vezes já se mostraram favoráveis à medida, o que nos leva a rejeitar a emenda.

Também do Deputado José Bonifácio, a Emenda n° 79 altera a redação do inciso VI do art. 24, submetendo à apreciação do Ministério Público as consultas que versarem sobre a realização de despesa pública. Por tratar-se de matéria de grande interesse para os gestores públicos, visto que a resposta do Tribunal tem caráter normativo e constitui pré-julgamento da tese, somos favoráveis à emenda.

A Emenda n° 81, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, objetiva dar nova redação ao inciso II do art. 13, prevendo a redistribuição de processo de julgamento de contas municipais não apreciado no prazo constitucionalmente determinado de 360 dias. Sabemos que o atraso no julgamento das contas não é motivado pelos relatores e, portanto, sua redistribuição não teria qualquer efeito de ordem prática.

Por fim, analisando os dispositivos que dizem respeito à atuação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e tendo em vista as disposições constitucionais que disciplinam suas funções institucionais, apresentamos as Emendas n°s 82, 83 e 84.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação das emendas n° 57, 62, 63, 65, 72, 74 e 79 e pela rejeição das emendas n°s 55, 56, 58, 59, 60, 61, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 75, 78 e 81, bem como pela aprovação da Subemenda n° 1 à Emenda n° 76, da Subemenda n° 1 à Emenda n° 77 e das Emendas n°s 82, 83 e 84, apresentadas por esta Comissão.

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 76

Acrescente-se ao art. 61 o seguinte § 2°, transformando-se o § 2° em § 3°.

"Art. 61 -

§ 1° -

§ 2° - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior caso seja comprovado:

I - que o atual administrador não é o responsável pelos atos inquinados de irregularidade;

II - que foram tomadas as providências para sanar as irregularidades, inclusive a propositura da ação judicial pertinente, se for o caso."

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 77

Dê-se ao "caput" do art. 1° a seguinte redação:

"Art. 1° - O Tribunal de Contas é órgão de controle externo da administração pública estadual e municipal, presta auxílio ao Poder Legislativo, tem sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado de Minas Gerais."

EMENDA N° 82

Dê-se ao inciso V do art. 23 a seguinte redação:

"Art. 23 -

V - Promover a execução dos julgados do Tribunal, adotando as providências necessárias ao seu cumprimento;"

EMENDA N° 83

Dê-se ao "caput" do art. 24 a seguinte redação:

"Art. 24 - É obrigatória a audiência do Ministério Público nos casos de:"

EMENDA N° 84

Dê-se ao inciso II do § 6° do art. 71 a seguinte redação:

"Art. 71 -

II - Remeter ao Ministério Público junto ao Tribunal a Certidão de Débito, ou outro documento, consoante o disposto no art. 23, inciso V, desta lei."

Sala das Comissões, 13 de abril de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - José Renato, relator - Ibrahim Jacob - Dílzon Melo - Sebastião Costa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

N° 1.190/92

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 1.190/92, do Deputado Sebastião Costa, que dá a denominação de Engenheiro João Cataldo Pinto ao trecho da Rodovia MG-010 que liga o Município de

Lagoa Santa à MG-424, foi aprovado no 2º turno com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.190/92

Dá a denominação de Engenheiro João Cataldo Pinto ao trecho da Rodovia MG-010 que liga o Município de Lagoa Santa à MG-424.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Engenheiro João Cataldo Pinto o trecho da Rodovia MG-010 que liga o Município de Lagoa Santa à MG-424.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de março de 1994.

Péricles Ferreira, Presidente - Maria Olívia, relatora - Francisco Ramalho.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 1.324/93**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.324/93, do Deputado Tarcísio Henriques, que fixa limite para os valores das multas incidentes sobre débitos relativos a impostos e taxas estaduais, foi aprovado nos turnos regimentais sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.324/93

Fixa limite para o valor das multas incidentes sobre débitos relativos a impostos e taxas estaduais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As multas cobradas pelo Estado em débitos relativos a impostos e taxas não excederão a 20% (vinte por cento) do valor do débito principal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de abril de 1994.

Péricles Ferreira, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Célio de Oliveira.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 1.377/93**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.377/93, do Deputado Anderson Adauto, que dá a denominação de Arsênio Rodrigues de Souza - Nenzinho - ao trecho da Rodovia MG-424 que interliga os Municípios de Sacramento e Conquista, foi aprovado nos turnos regimentais sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.377/93

Dá a denominação de Arsênio Rodrigues de Souza - Nenzinho - ao trecho da Rodovia MG-424 que interliga os Municípios de Sacramento e Conquista.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Arsênio Rodrigues de Souza - Nenzinho - o trecho da Rodovia MG-424 que interliga os Municípios de Sacramento e Conquista.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de março de 1994.

Péricles Ferreira, Presidente - Maria Olívia, relatora - Francisco Ramalho.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 1.915/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.915/94, do Governador do Estado, foi aprovado, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.915/94

Reorganiza a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG -, criada pela Lei nº 51, de 5 de julho de 1893, é pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, nos termos da Lei nº 5.512, de 2 de setembro de 1970, e tem sede e foro em Belo Horizonte.

Art. 2º - A JUCEMG subordina-se, tecnicamente, nos termos da legislação federal, ao Departamento Nacional de Registro do Comércio, e vincula-se, administrativamente, à Secretaria de Estado de Indústria e Comércio.

Art. 3º - Compõem a estrutura orgânica da JUCEMG:

I - unidades colegiadas:

- a) Plenário de vogais, formado por:
- b) turmas de vogais;

II - unidade de direção e representação: Presidência;

III - unidade de consulta e fiscalização das normas de registro do comércio: Procuradoria Regional;

IV - unidades administrativas, integrantes da Secretaria-Geral:

- a) Gabinete;
- b) Secretaria de Apoio às Unidades Colegiadas;
- c) Consultoria Jurídica;
- d) Auditoria;
- e) Assessoria de Planejamento e Coordenação:
 - e.1 - Coordenadoria de Planejamento;
 - e.2 - Coordenadoria de Orçamento;
 - e.3 - Coordenadoria de Modernização Administrativa;
 - e.4 - Coordenadoria de Biblioteca e Documentação;
- f) Superintendência de Administração e Finanças:
 - f.1 - Divisão de Recursos Humanos;
 - f.2 - Divisão de Pessoal;
 - f.3 - Divisão de Material, Patrimônio e Serviços:
 - f.3.1 - Serviço de Licitação;
 - f.3.2 - Serviço de Compras e Contratos;
 - f.3.3 - Serviço de Almoxarifado;
 - f.3.4 - Serviço de Patrimônio;
 - f.3.5 - Serviço Auxiliar;
 - f.4 - Divisão de Administração Financeira;
 - f.5 - Divisão de Contabilidade;
- g) Superintendência de Apoio Técnico-Operacional:
 - g.1 - Divisão de Processamento de Dados;
 - g.2 - Divisão de Microfilmagem;
- h) Superintendência de Registro do Comércio:
 - h.1 - Divisão de Protocolo:
 - h.1.1 - Serviço de Recepção de Documentos;
 - h.1.2 - Serviço de Devolução de Documentos;
 - h.2 - Divisão de Exame de Documentos:
 - h.2.1 - Serviço de Informações;
 - h.2.2 - Serviço de Controle de Documentos;
 - h.3 - Divisão de Autenticação de Documentos e Livros;
 - h.4 - Divisão de Registro e Arquivamento:
 - h.4.1 - Serviço de Cadastro;
 - h.4.2 - Serviço de Cópias e Certidões;
 - h.4.3 - Serviço de Arquivo;
 - h.5 - Divisão de Agentes Auxiliares do Comércio;
 - h.6 - Escritórios regionais.

Parágrafo único - A competência e a descrição das unidades administrativas referidas no artigo são as estabelecidas em norma federal de registro do comércio e, complementarmente, no regimento da autarquia, aprovado em decreto.

Art. 4º - O regime jurídico dos servidores da JUCEMG é o referido no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990.

Parágrafo único - Aos Agentes de Direção, Deliberação e Fiscalização Superior da JUCEMG aplica-se, ainda, o estabelecido nas normas federal e estadual de registro do comércio e, complementarmente, no regimento da autarquia.

Art. 5º - O posicionamento dos servidores da JUCEMG nas tabelas de vencimentos constantes nesta lei será estabelecido em portaria expedida pela Presidência da autarquia, sujeita à homologação da Comissão Estadual de Política de Pessoal - CEP.

Art. 6º - Fica assegurada ao servidor da JUCEMG que tenha curso superior gratificação de 10% (dez por cento), calculada sobre o vencimento básico do cargo ou da função de que seja detentor.

Art. 7º - Aos servidores da JUCEMG serão concedidos, nos termos de portaria de sua Presidência, 2 (dois) vales-transporte e 1 (um) vale-alimentação por dia efetivamente trabalhado.

Art. 8º - Ficam garantidos aos servidores da JUCEMG os benefícios previstos nos Decretos nº 15.064, de 15 de dezembro de 1972, nº 18.059, de 18 de agosto de 1976, e nº 21.099, de 19 de dezembro de 1980.

Art. 9º - Ficam extintas as gratificações previstas no art. 39, incisos IV, V e VI, do Decreto nº 21.099, de 19 de dezembro de 1980.

Art. 10 - Extingue-se com a vacância o cargo de Assistente-Revisor de Registro do Comércio.

Art. 11 - Os quadros e tabelas constantes nos Anexos I a VI de que trata o Decreto nº 21.099, de 19 de dezembro de 1980, ficam substituídos pelos quadros e tabelas constantes nos Anexos I a IV desta lei.

Art. 12 - O servidor investido em cargo de provimento em comissão poderá optar pela remuneração do cargo comissionado ou pelo vencimento do cargo efetivo ou da função pública, acrescido do valor de 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo em comissão.

Art. 13 - Os membros de turma de vogais farão jus a gratificação de 1% (um por cento) da remuneração do cargo de Presidente da autarquia, por sessão ordinária a que comparecerem, até o limite de 16 (dezesesseis) sessões mensais.

Art. 14 - O fator de ajustamento do cargo de Secretário Geral, a que se refere o Anexo VI da Lei nº 11.179, de 10 de agosto de 1993, passa a ser de 1,3206.

Art. 15 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da autarquia.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de abril de 1994.

Péricles Ferreira, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Célio de Oliveira.

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÕES ANTERIORES

486ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discurso Proferido em 25/2/94 pelo

Deputado José Maria Pinto

O Deputado José Maria Pinto* - Sra. Presidente, Srs. Deputados, vimos a esta tribuna, como trincheira, para nos defender das acusações e das dissensões de natureza maléfica que pairam sobre o Deputado José Maria Pinto nesta contingência política que se desenvolve dentro do Estado de Minas Gerais. Entretanto, hoje, lendo os jornais, para surpresa minha, percebo que a imprensa não encontrou amparo jurídico nem substância nas peças informativas vindas da Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de que esta Assembléia conceda licença para que o Deputado José Maria Pinto seja processado.

Vejam os senhores que a imprensa toma novo rumo, qual seja o de denegrir, ainda mais, a figura do Deputado José Maria Pinto e tentar jogar o PP contra ele, homem que trabalhou por mais de 40 anos na Polícia Civil, homem que dedicou sua vida nesta Assembléia Legislativa ao trabalho em favor das classes menos aquinhoadas da sociedade, procurando sempre ser cordial e respeitoso para com todos e, sobretudo, cioso do Poder Legislativo, contido na teoria de Montesquieu. Entretanto, os jornais, que em nenhum momento ataquei, e que sempre respeitei, como também nunca ataquei nenhum Deputado, vêm novamente denegrindo a minha imagem.

Respeito também a justiça, que ora avalia exatamente o que aconteceu com o Deputado José Maria Pinto e com o cheque vindo da Assembléia de Deus, que foi parar numa caderneta de poupança. Entendo que estamos num regime democrático e, assim, são concedidos a sindicância, o inquérito e o processo contra as pessoas. O que não se pode permitir é que a imprensa continue assacando a este Deputado erros que não cometeu, porque é um homem que já forneceu milhares de informações, em primeira mão, para os jornais que estão tentando denegrir a sua imagem, mesmo depois de o caso estar arrefecido. Já há uma consciência nesta Casa de que eu não sou nenhum pecador. Possivelmente, eu apenas tenha feito um favor para o Presidente da Assembléia de Deus, porquanto tenho 11 anos de relacionamento com essa Igreja e para ali já mandei centenas de convênios e cheques, a fim de atender às necessidades daquela entidade, em várias oportunidades. Assim, pediria à Presidência do "Estado de Minas" e do

"Diário da Tarde" que se fizesse um exame apurado do que aconteceu, que fossem mais conscienciosos e tivessem piedade do Deputado José Maria Pinto, que vem lutando para defender os seus direitos, aqui em Belo Horizonte, nesta Assembléia Legislativa, na justiça comum, e com um processo de "habeas corpus", para o trancamento de uma ação intempestiva, ignóbil, abrupta, que está sendo movida contra a minha pessoa. Então, Sr. Presidente e Srs. Deputados, conclamo a todos para que participem ativamente do Poder Legislativo, pois este é um Poder importante no regime democrático. Peço aos meus pares que unam forças para que este Poder sobreviva e contribua, cada vez mais, para o progresso de uma sociedade que passa por momentos difíceis neste País, onde há grande concentração de renda nas mãos de poucos e tantos fatos desonrosos nos meandros da política.

Graças a Deus, já existe uma consciência do trabalho realizado pelo Deputado José Maria Pinto, cidadão que tem contribuído significativamente para o bom funcionamento deste Poder.

Gostaria de dizer aos Deputados do meu partido - o PP - que procurei meu Líder, o Deputado Hely Tarquínio, homem inteligente e probo, pedindo-lhe que não se manifestasse em defesa do Deputado José Maria Pinto, pois ele é capaz de se defender sozinho.

Gostaria de dizer, também, que sou possuidor de diploma do curso de Direito, com especialização jurídica em diversas áreas e, por isso, seria incapaz de cometer atrocidade dessa natureza contra a sociedade que me colocou na Assembléia Legislativa de Minas Gerais.

Quanto ao PP, tive a dignidade de procurar o Sr. Hélio Costa, nosso carro-chefe, para dizer que não estarei presente no partido nem acompanharei S. Exa., evitando ataques por parte da imprensa. Estarei sempre a favor do Estado, procurando colaborar com a campanha honesta que vem realizando, pois sei que S. Exa. é competente e reconhecido expoente da política mineira e, por certo, estará no Palácio da Liberdade com a ajuda de todos nós.

Sra. Presidente e Srs. Deputados, muito obrigado pela oportunidade que o Poder Legislativo me oferece de seguir por essas trincheiras, nos sete meses de campanha, trabalhando em prol da comunidade com a dignidade que este Deputado sempre teve em toda a sua vida pública. Muito obrigado.

(* - Sem revisão do orador.)

510ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discurso Proferido em 5/4/94 pelo Deputado Tarcísio Henriques

O Deputado Tarcísio Henriques - Sr. Presidente, Srs. Deputados - no ano passado tive oportunidade de apresentar um projeto regularizando a questão dos concursos. A alegação era de que os editais eram publicados com um prazo muito exíguo para que fossem feitas as inscrições. Publicava-se edital de concurso, com prazo para a realização das provas para daí a dez dias. Entendi, e a Assembléia também, que se devia dar um prazo maior para que os candidatos do interior pudessem, pelo menos, tomar conhecimento de que o concurso seria realizado. O projeto foi aprovado, tramitou normalmente e foi levado a sanção do Governador. S.Exa. entendeu de vetar o projeto alegando que a comissão que estuda o novo estatuto dos funcionários públicos, naturalmente, levaria isso em consideração.

Agora, a COPASA publicou esta semana edital de concurso público com um número grande de vagas para 47 atividades diferentes. O edital estabeleceu o período de 4 a 8 de abril para os candidatos fazerem as suas inscrições. Como é uma gama muito grande de vagas, é evidente que elas ficarão circunscritas a Belo Horizonte. O pessoal do interior não terá tempo hábil para providenciar a sua inscrição. Isso é injusto porque o único empregador, hoje, que tem alguma atividade a oferecer é o poder público. O particular já não se aventura a montar uma atividade industrial ou comercial. Desde que inventaram a correção monetária, é muito mais cômodo colocar o dinheiro em um Banco e viver de rendimentos, embora esse lucro seja fictício, uma vez que o Banco paga apenas a correção monetária. Se o titular desse dinheiro o aplicasse em investimentos, evidentemente ele estaria gerando emprego para muitas famílias. Agora, o Governo incide no mesmo erro fazendo esse concurso num prazo tão exíguo. O pessoal do interior fica impossibilitado de fazer o concurso, e os grandes centros ficam cada vez mais congestionados. Muito embora haja vagas também para o interior, as pessoas que passam no concurso e para lá vão com um ou dois meses já estão de volta para o centro urbano. É a repetição desse equívoco que devemos analisar. Precisamos encontrar uma solução mais adequada e mais justa para a realidade do momento. Desse jeito que a COPASA está agindo, muitos outros órgãos do Governo também estão. Eles estão incorrendo em grande injustiça.

510ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discurso Proferido em 5/4/94 pela Deputada Maria José Haueisen

A Deputada Maria José Haueisen - Sr. Presidente, Srs. Deputados, senhores presentes

nas galerias, minha região, o vale do Mucuri, viveu ontem um dia que foi motivo de atenção de todo o País. Os jornais nacionais noticiaram a interrupção da Rodovia MG-105, estrada que liga a BR-116 - a Rio-Bahia - a Pavão. Essa estrada começa no Município de Teófilo Otôni e vai até Maxacalis, Bertópolis, indo aos limites da Bahia. Essa estrada é constantemente interrompida - bastando haver ameaça de chuva - e não tem merecido do Estado nenhuma atenção. Ela não é nem patrolada, o que garantiria seu tráfego em época de chuvas. Da maneira como está, ela se torna intransitável em época de chuvas, mesmo que não sejam chuvas pesadas e permanentes. A região servida por essa estrada é uma região empobrecida, de latifúndio de terras férteis e de população rarefeita. A grilagem tem contribuído para o êxodo rural. Muitos lavradores saíram das regiões de Águas Formosas, Maxacalis, Bertópolis, Pavão e Belo Oriente e foram engrossar as favelas de Teófilo Otôni e mesmo as favelas de Belo Horizonte.

É comum aqui em Belo Horizonte, ao fazer algum trabalho numa favela, ao procurar fazer contato com os empobrecidos da periferia, encontrarmos entre essas pessoas algumas que vieram do vale do Mucuri.

Ontem, em Belo Oriente, um distrito de Teófilo Otôni, o povo da comunidade organizada interrompeu a estrada MG-105 para chamar a atenção de todo o Estado de Minas Gerais e de toda a Nação para a situação de descaso e para as dificuldades daquela região. Essa estrada, a MG-105, é uma das estradas da eleição. Ela tem sido uma das estradas do 3 de outubro ou do 15 de novembro. Há anos que, quando se aproximam as eleições, várias máquinas se deslocam do DER-MG, se deslocam dos pátios das empreiteiras para as margens da MG-105. Lá, começam a revolver a terra, a fazer de conta que vão trabalhar. Começam um movimento de asfaltamento da estrada de Águas Formosas. O povo tem acreditado. Durante anos e anos muitos políticos se elegeram à custa do fantasma da MG-105. Depois que as eleições passam, sem o mínimo constrangimento, o Governo retira as máquinas, as empreiteiras recolhem as máquinas que emprestaram, e tudo volta à estaca zero, como se nada tivesse sido prometido, como se nada tivesse acontecido.

Ontem, o povo da região de Águas Formosas, de Teófilo Otôni, de Belo Oriente, de Pavão, de Maxacalis e de Bertópolis ocupou a MG-105 de 6 horas da manhã ao meio-dia. Durante esse tempo, a estrada foi paralisada. Centenas de carros tiveram que ficar parados, e outros tantos estavam ali, apoiando o manifesto e a luta dos moradores da região. Centenas, milhares de pessoas protestaram contra as promessas inúteis e hipócritas daqueles que se elegeram ou ainda pensam em se eleger com o "asfalto-fantasma" na MG-105. Graças a Deus, este ano acho que, pelo menos, as máquinas não serão colocadas ali para frustrar, mais uma vez, o povo daquela região. Entretanto, não têm faltado cartazes nem faixas dos prometedores daquela região, mas os políticos que forem faturar em cima da dificuldade do povo não terão a ousadia de compactuar com o Governo do Estado e com as empreiteiras, levando para lá máquinas, que ficam, normalmente, do mês de agosto até passarem as eleições. A partir do dia 18 ou 19, as máquinas começam a se movimentar novamente, sendo retiradas do local. Se isso tivesse acontecido apenas uma vez, poderíamos pensar que tivesse sido falta de dinheiro, problema de orçamento ou porque não houve previsão. Mas quando isso se torna freqüente, os políticos parecem duvidar da capacidade e da memória dos eleitores.

Embora não estivéssemos ontem em Belo Oriente, apoiando a paralisação da estrada, apoiamos a manifestação do povo. Estamos certa de que as mudanças deste Estado terão de vir, sim, e virão, sobretudo com a pressão do povo, com a conscientização dos eleitores que, em época certa, saberão distinguir o joio do trigo.

510ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discurso Proferido em 5/4/94 pelo Deputado Jaime Martins

O Deputado Jaime Martins - Sr. Presidente, Srs. Deputados, em outubro, fomos acusados desta tribuna. Estávamos saindo de uma enfermidade. Estivemos mais de um ano hospitalizado e em situação precária, mas, nem assim, o nosso ofensor e detrator teve respeito para conosco. Esse mesmo que prega os direitos humanos e que, se um policial der um beliscão num bandido, logo o acusará, não sabe respeitar as pessoas honestas como elas merecem.

Foi uma fase difícil de recuperação. Fui enxovalhado, triturado, massacrado por esse Deputado, que lançou lama não só em minha pessoa, mas em vários colegas, gente boa e honesta, que conhecemos. Mesmo em péssimas condições físicas, fiz a minha defesa e, logo em seguida, um encaminhamento ao Presidente da Assembléia, para que mandasse à Comissão de Constituição e Justiça pedido a fim de que esse Deputado fosse enquadrado por falta de decoro parlamentar.

Esse Deputado vem, lança a lama e some. A sua obrigação era comprovar que eu era desonesto e que havia desviado dinheiro público para o meu bolso. Procurei, então, o Ministério Público, o Dr. Castellar Guimarães, e comprovei toda a minha situação. Ontem, felizmente, depois de muito tempo, recebi o atestado da verdade, meu atestado

de bons antecedentes, que foi a herança que recebi do meu pai. Ele me ensinou a ser honesto, a ser trabalhador e a respeitar as coisas da lei. Isso eu preservo. E ontem, felizmente, o Presidente desta Assembléia recebeu, em meu nome, esse atestado.

Assim, hoje estou com a alma lavada, tranqüilo. Mas o meu nome foi enlameado. A denúncia que o Deputado fez repercutiu no Estado inteiro. As pessoas que me conhecem sabem que era tudo mentira. Por isso, naquela época, recebi uma infinidade de telegramas, de telefonemas, em solidariedade. Mas, para quem não me conhece, ficou a imagem. Eu cito aqui o comentário do Deputado Roberto Luiz Soares. Na sua região eleitoral, numa roda de Deputados, falava-se da desonestidade de Deputados. Foi quando citaram o meu nome. O Deputado Roberto Luiz Soares, então, disse: "Epa! Esse, não! Por esse eu ponho a minha mão no fogo! O Deputado Jaime Martins eu conheço!" Acontece que, em nosso Estado, não existem tantos "Robertos Luízes Soares" para nos defender. Assim, os que não me conhecem ficaram na dúvida.

Por tudo isso, peço à imprensa que dê, agora, ao que aconteceu a mesma divulgação que foi dada naquela época das acusações. E peço à Comissão de Justiça que se reúna e que se manifeste. Não entendo por que um Deputado sem ética está fazendo parte de uma Comissão de Ética, que vai fazer nosso Regimento Interno. Sr. Presidente, é uma vergonha que um elemento desses faça parte de tal Comissão. Deixo aqui o meu protesto, e quero que V. Exa., Sr. Presidente, encaminhe esses documentos hoje à Comissão de Justiça para que ela se manifeste o mais rapidamente possível. Enquanto ela não se manifestar, virei toda semana a esta tribuna para cobrar o andamento desse processo.

Aquele Deputado precisa ser penalizado para que passe a respeitar os outros. Ele veio não sei de onde - nem mineiro é - enlameou verdadeiros mineiros, homens honestos desta Casa. Não fui apenas eu o atingido. Há vários colegas nossos, gente íntegra, honesta, que também foram enlameados. De modo que, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, peço que a Comissão de Constituição e Justiça se manifeste de hoje até amanhã. Vou reunir-me com meu advogado e entrar com uma ação de perdas e danos na justiça comum. O meu nome é a maior herança que tenho no mundo. Então, é preciso que esse Deputado se responsabilize pela perda que tive com referência ao meu nome e por tudo aquilo que possa me prejudicar política e moralmente.

Sr. Presidente, aqui estão algumas das correspondências que recebi e que anexo à minha solicitação. São as seguintes: correspondência do Presidente da Câmara Municipal de Luz; correspondências de um amigo de Araxá e de um amigo de Divinópolis; um abaixo-assinado de minha terra, Nova Serrana, onde há assinaturas não só de companheiros meus do PFL, mas também de membros de outros partidos; dois documentos do Prefeito de Pompéu: um como autoridade do município e outro de caráter pessoal; um documento da Prefeitura de Dores do Indaiá; um documento do meu ex-colega, Prefeito de Congonhas, Guálter Monteiro; correspondência de Luzia Maria Fonseca, que é Chefe do Setor de Comunicação Social da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Divinópolis e faz parte também da administração do PMDB; um documento do Prefeito de Moema. Essas, Sr. Presidente, são correspondências que farão parte do processo. Um outro documento, um jornal de Dores do Indaiá, fez uma referência elogiosa a minha pessoa, dizendo que as acusações eram infundadas, que não tinham cabimento e que todos me conhecem muito bem. Há, também, uma referência de uma senhorita que se diz assessora de relações públicas de um Deputado que era Líder de um partido, contestando o jornal que me defendeu. Vejam a que cúmulo chegam as coisas.

Estou anexando, também, uma cópia do ofício do Dr. Castellar Modesto Guimarães Filho, Procurador-Geral de Justiça, trazido por ele mesmo, e que vou ler para que todos tomem conhecimento.

- Lê ofício publicado na edição de 6/4/94.

Sr. Presidente, para encerrar, peço a V. Exa. que encaminhe à Comissão de Constituição e Justiça os documentos a que me referi e peço aos membros dessa Comissão que, por favor, os examinem com a máxima urgência, pois, desde novembro, o processo está paralisado. Nós desejamos ver o problema solucionado o mais rápido possível. Se precisarem de mais alguma coisa, cito os outros meus colegas, que também foram denunciados, para que sejam convocados para depor naquela Comissão. Nós precisamos, com urgência, deter esse Deputado que não tem ética, que não tem condições morais para ficar fazendo denúncias.

Há notícias de que esse cidadão é candidato a Governador pelo seu partido. Isso deve ser, Sr. Presidente, uma piada. Não é possível. Nós gostaríamos de que V. Exa. revisse essa situação, porque, no meio de uma bancada grande, existem outros elementos, talvez mais conscientes, sendo possível a substituição desse cidadão na Comissão de Ética da Assembléia. Muito obrigado.

510ª REUNIÃO ORDINÁRIA
Discurso Proferido em 5/4/94 pelo
Deputado Ibrahim Jacob

O Deputado Ibrahim Jacob - Sr. Presidente, Srs. Deputados, não bastassem as

insistentes, abusivas e sempre lamentáveis conseqüências, diretas ou indiretas, sobre a harmonia e a tranqüilidade pública, por força do trabalho sórdido de alguns abutres sociais, havemos, sim, de lamentar muito mais o crime que, amiúde, se tem perpetrado contra o sagrado direito da massa de obter informações corretas e necessariamente ponderadas acerca do nosso trabalho como homens públicos.

Ora pela ação incoseqüente e maliciosa, ora pela inação absoluta e covarde, esses agentes perniciosos, porque vazios de um verdadeiro idealismo, costumam tripudiar sobre a honra alheia a partir dos valores comprometidos que têm dentro de si, donde partem os disparates que enxovalham a política nacional.

À falta de valores mais altos e realmente confiáveis, todos ficam expostos ao aventureirismo dialético de homens que se lançam na vida pública sem o menor preparo e compostura social para exercê-la com dignidade.

São pessoas de mente e comportamento pouco recomendáveis, arraigadas à ira e à paixão menor por efeito da própria iniquidade de suas experiências particulares mal-sucedidas, identificados com a vontade de parasitar os recursos públicos a pretexto de servir a uma causa que, na realidade, é sofisticada e invariavelmente comprometida. Esses tipos, mau-caráteres, reconhecidamente venais, ousadamente emergem da lama a que estão acostumados para disputar cargos públicos e, exercendo-os acidentalmente, não têm o menor escrúpulo no ato de enxovalhar, de maneira indiscriminada, cidadãos e entidades ilibadas, tradicionais e de real utilidade para a massa.

É esse elemento despreparado, recalcado, incapaz para as atividades necessariamente criativas e sadias do verdadeiro homem público que, intempestivamente, vem infestar o cenário da vida política brasileira de hoje, neste final do século da técnica, fazendo esvaír-se, em seu rastro, o bom conceito e a figura dos homens públicos em geral, sujando a imagem de todos com o seu negativismo, com o derrotismo de suas manifestações, num inequívoco desserviço à Nação inteira.

Vivenciando os materiais putrefatos, a sua vida pública apenas sobrevive à custa do bombástico e do escandaloso, em torno do que passama gravitar, mas atingindo, com a sua cegueira e insensibilidade, pessoas isentas e sérias, já que não aprenderam a separar o joio do trigo.

Senhores, em novembro, por falta de outros motivos que pudessem alimentar a presença do nome do Deputado Antônio Carlos Pereira nas manchetes da imprensa, fui por ele violentamente insultado em minha dignidade, não apenas de parlamentar, mas também de homem, de cidadão, ao ser acusado afoitamente, sem ponderações, sem o exame justo dos motivos e da procedência da hipótese levantada, de aplicar indevidamente verbas públicas.

Não bastaram os meus 74 anos bem vividos, estes cabelos brancos que atestam uma longa e árdua luta, para induzir o Deputado Antônio Carlos Pereira a, no mínimo, um raciocínio viável, humano, social, equilibrado.

Ora, senhores, ao contrário do que era de esperar de um sóbrio representante do povo, houve por parte daquele parlamentar uma intencionalidade extremamente maldosa, insana mesmo, naquele ato, uma irresponsabilidade completa, mostrando, lamentavelmente, que a vida pública brasileira está povoada desses monstros sociais, desses indivíduos que, de fato, são párias, nocivos, peçonhentos, mentirosos e capazes de cometer as maiores atrocidades com a mesmíssima cara-de-pau com que empunham as falsas bandeiras de uma moralidade que jamais conheceram.

Partindo de premissas suscitadas pelos velhos e raríssimos adversários políticos, remanescentes saudosos do fascismo, o Deputado Antônio Carlos Pereira não usou do menor critério ao acolher uma politicagem barata, suja, vil, se deixando seduzir pela promessa de uns pouquíssimos e questionáveis votos em Ubá, onde tenho minha principal base eleitoral.

Além de me atingir, o Deputado Antônio Carlos Pereira não se conteve e, com a mesma irresponsabilidade eleitoreira, sádica, envolveu, com toda a intensidade demagógica, o nome de uma instituição milenar, a maçonaria, arrolando em seus atropelos desvairados e viciados o DAMES, de natureza filantrópica, de altíssima relevância social, prestador de serviços gratuitos a 30 mil pessoas carentes e vinculado à Loja Maçônica Fraternidade Ubaense.

Incoseqüente, despreocupado de uma averiguação acurada e limpa, o Deputado Antônio Carlos Pereira não se deteve, por um instante ao menos, na análise, que seria compulsória, da habitual sobriedade, notória e inflexível, do sistema com que trabalham as instituições vinculadas ao serviço social da maçonaria. Não acreditasse ele, por ignorância, incompetência de discernimento ou má-fé, no trabalho de seu colega parlamentar, teria de acreditar na instituição maçônica ou, na pior das hipóteses, de buscar a verdade antes de se lançar a uma denúncia pueril, infundada. A sua sanha eleitoreira era tão grande que ele não se deu ao luxo de questionar a baboseira de três ou quatro loucos fascistas que não têm nada a perder.

A partir de 1964, por empunhar com muito idealismo a bandeira do verdadeiro trabalhismo, fui preso, cassado, submetido a numerosos vexames, processado em função de várias denúncias, envolvido pela avalanche do poder militar despótico.

A mesma cena se repete hoje em face da denúncia do Deputado Antônio Carlos Pereira: também naquela época tive todos os processos arquivados por falta de provas elementares e fui declarado inocente.

Gostaria, é verdade, que a imprensa, hoje, noticiasse com a mesma ênfase com que enfocou o momento da denúncia o resultado do regular inquérito da Procuradoria de Justiça do Estado. Afinal, esse é seu dever, segundo os padrões de moralidade que norteiam o seu trabalho.

Senhores, com 50 anos de vida maçônica, eu conservo comigo o orgulho e o dever de me manter limpo e puro.

Não sou homem de trapaças, de negociatas, de expedientes escusos, de barganhas, de acomodações. Meu passado é um livro aberto, amplamente conhecido na minha comunidade, e não tenho o menor receio de qualquer tipo de devassa em minha vida particular.

Quando da denúncia do Deputado Antônio Carlos Pereira, em novembro passado, eu tive o ímpeto natural de replicar a informação tendenciosa que ele trazia, que ele fomentava como um falso paladino da moralidade. Ele, no entanto, que me viu enfrentar com tranqüilidade os seus ataques, de pé, atento, não se dignou de ouvir a réplica que fiz da tribuna, nem de examinar a farta documentação que trouxe comigo para contestar sua denúncia, destituindo-se do menor vestígio do espírito de justiça que o homem público tem a obrigação de trazer consigo.

Não é o mero uso do macacão que confere ao operário o direito de se dizer um trabalhador com direitos indiscutíveis, são os seus deveres, exercidos com austeridade, com o suor de cada dia, com a sua garra para o auto-sustento, a sua luta honesta e incessante que lhe garantem o pedestal dos grandes heróis, construtores leais da Pátria.

Agora, por uma questão de foro íntimo em relação ao povo que represento nesta Casa, não posso deixar de apresentar o meu profundo repúdio à infeliz iniciativa do lançamento do Deputado Antônio Carlos Pereira ao Governo do Estado, o que se afigura como mais um gesto de insana aventura. O cargo de Governador é sério e alto demais para quem se revelou incoseqüente, totalmente imaturo e demagogo vulgar! Minas Gerais tem tradição demais acumulada para permitir o acesso à Chefia do Executivo a quem se tiver perdido no mais elementar dos preceitos da vida pública, o da ética política!

Tomei, como sempre tomarei, gestos impulsivos dessa ordem como um desafio que todos nós temos de enfrentar nos mares tempestuosos da vida. É uma fatalidade! Uma fatalidade única e insubstituível que leva o homem a se impor em seu meio, vencendo obstáculos, fazendo de sua vida uma seqüência de vitórias, de êxitos, de exemplos a serem copiados pelos fracos de saber.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, consciente do meu dever para com os meus pares, para com esta Casa, para com o Estado e com o povo mineiro, finalizo as minhas palavras, nesta tribuna, reiterando os termos com que contraditei, "a priori", a infundada denúncia do Deputado Antônio Carlos Pereira, colocando à inteira disposição de todos, incondicionalmente, a qualquer momento e circunstância, as minhas contas bancárias e a minha declaração de rendas, abrindo mão de toda prerrogativa parlamentar, bem como as contas, os livros, as obras e os registros da instituição que represento, o DAMES, entidade assistencial da Loja Maçônica Fraternidade Ubaense, que, a despeito da vontade de alguns desprovidos do sal do espírito, continuará servindo aos pobres, aos humildes, à comunidade aflita de onde vim e com a qual convivo.

510ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discurso Proferido em 5/4/94 pelo

Deputado Wilson Pires

O Deputado Wilson Pires - Sr. Presidente, Srs. Deputados, assomo, neste momento, a esta tribuna com uma tristeza das maiores possíveis, porque a cada dia constatamos que a classe política fica mais desmoralizada. Mais triste ainda é vermos que os próprios políticos acusam seus companheiros injustamente, fazendo-nos questionar o fato de pertencer a esta classe.

É evidente que toda regra tem exceção, e sabemos da existência de muitos políticos sérios, que devem permanecer em seus postos, mas devemos varrer da classe política aqueles que não correspondem às expectativas do povo mineiro e do povo brasileiro. Mas, Sr. Presidente, Srs. Deputados, venho a esta tribuna não apenas para estar solidário com os nossos companheiros, acusados injustamente, mas para trazer o meu testemunho sobre o que está acontecendo no Nordeste de Minas Gerais. Aquela região encontra-se completamente divorciada do restante do Estado de Minas Gerais, por falta de seriedade daqueles que comandam os destinos deste Estado.

Chego a dizer, Sr. Presidente, Srs. Deputados, que promessas são feitas em praças públicas e não são honradas. Na minha região, na cidade de Águas Formosas, foi prometido, pelos políticos, o asfaltamento da estrada que liga a referida cidade à BR-116, o que até hoje não aconteceu. Aquela região está, praticamente, abandonada e só é lembrada com objetivo eleitoral, pois foi em época de eleições que o Governo anterior colocou suas máquinas na estrada, mais uma vez enganando o sofrido povo do

Nordeste mineiro para eleger o atual Governo.

Quero dizer aos senhores que tive a honra e o privilégio de apresentar emendas, aprovadas por esta Casa, sancionadas por esse Governo que aí está, para o asfaltamento da estrada que leva Águas Formosas e Pavão à BR-116. Os recursos existiam, alocados no orçamento e regulamentados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, mas foram desviados para outros setores.

Peço, Sr. Presidente, Srs. Deputados, que nos ajudem a levantar a bandeira da tentativa de diminuição das desigualdades regionais, porque a região do Nordeste mineiro não é vista com seriedade por esse Governo, assim como não o foi pelos governos anteriores. Aquela região é vista, somente, como curral eleitoral, quando os candidatos para lá enviam migalhas em troca de votos. Mas não precisamos de migalhas nem de favores, porque é obrigação daqueles que comandam os destinos de um Estado diminuir as desigualdades regionais. Em nossa região, Sr. Presidente, existem desigualdades incompatíveis com a sociedade justa que almejamos, onde haja melhor distribuição de renda, com conseqüente melhoria de qualidade de vida do povo. Quero, Sr. Presidente, deixar aqui o meu veemente apelo, para que os futuros governantes e esse Governo que aí está possam resgatar a dívida que têm para com aquela região, porque foi uma promessa do atual Governador feita em praça pública e não cumprida. Sr. Presidente, é isso que leva à desmoralização dos políticos, é isso que leva o povo a votar não nos políticos, mas no "senhor asfalto", na "senhora estrada". Precisamos mostrar ao povo de Minas Gerais e ao povo do nordeste mineiro que existem homens sérios que querem promover o desenvolvimento de suas regiões. Não há, até hoje, nenhum lampejo de seriedade nesse Governo, no sentido de que possa resgatar as promessas que fez, perante o povo, em praça pública.

Fica aqui o meu protesto, e continuarei protestando, durante todo o tempo em que permanecer nesta Casa, contra as arbitrariedades, contra as colocações dos políticos que não cumprem suas promessas e enganam o povo, fazendo deste uma verdadeira multidão de inocentes úteis, que, no dia da eleição, homologa a candidatura desses homens que não são sérios para com o povo de seu Estado e a sua Pátria.

Precisamos resgatar a seriedade dos políticos, principalmente daqueles que têm o comando de Minas Gerais, porque, até o momento, esse Governo não disse para que veio e, tenho certeza, não dirá para onde vai. Existem muitos que se sacrificam, que não têm qualidade de vida, que não têm salários dignos, principalmente na nossa região, que é a quarta mais pobre do planeta. Não há seriedade nem vontade política desse Governo para fazer com que nossos cidadãos, bravos cidadãos, que brigam por uma melhor sobrevivência no Nordeste de Minas, tenham ajuda daqueles que comandam o destino deste Estado. Muitos querem ter o mando da região, mas nada oferecem, só tiram o voto no período eleitoral, fazendo com que o povo seja sempre enganado e vilipendiado pela falta de seriedade do político de hoje. Muito obrigado, Sr. Presidente.

510ª REUNIÃO ORDINÁRIA
Discurso Proferido em 5/4/94 pelo
Deputado Reinaldo Lima

O Deputado Reinaldo Lima - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, o ilustre colega Deputado Geraldo da Costa Pereira deu entrada nesta Casa ao Projeto de Lei nº 1.928/94, que cria a área de proteção ambiental da bacia hidrográfica do rio Doce. Desejamos salientar que esse projeto bem mostra o quanto é fértil a lavra do ilustre Deputado, um dos mais atuantes nesta Casa.

De fato, a poluição das bacias hidrográficas de Minas Gerais atinge níveis verdadeiramente críticos. De tal monta é o problema que a calamidade se alastra por todo o sistema e prejudica o abastecimento urbano, a pesca e a irrigação, tornando o meio ambiente seriamente comprometido.

Por isso mesmo é que o Brasil e a França, em 1988, assinaram um acordo de cooperação técnica, que objetiva o estudo do gerenciamento integrado das bacias hidrográficas situadas no País, sendo a bacia do rio Doce escolhida para a realização de um projeto piloto, o Projeto Rio Doce, que teve início em junho de 1989.

Assim, Srs. Deputados, vê-se o quanto é importante a proposição do Deputado Geraldo da Costa Pereira.

Por esse motivo, considerando a importância desse projeto de lei, tivemos a oportunidade de apresentar um substitutivo que tem por objetivo não só a proteção da bacia do rio Doce, mas também, em consonância com o acordo de cooperação técnica França-Brasil, a aglutinação em um só projeto de lei das demais bacias hidrográficas de Minas Gerais, principalmente: a do rio Grande, pela sua importância no Sul de Minas; a do rio Jequitinhonha, pela importância da vida naquele tão sofrido vale; a do rio Paranaíba, pela sua importância na divisa dos Estados de Minas e de Goiás; e a do São Francisco, já contemplada em projeto anterior, pela sua histórica importância no escopo desse mesmo acordo de cooperação. Acreditamos que um único projeto poderia reunir as grandes bacias hidrográficas, tendo em vista o objetivo final dessa proposição.

510ª REUNIÃO ORDINÁRIA
Discurso Proferido em 5/4/94 pela
Deputada Maria José Haueisen

A Deputada Maria José Haueisen - Sr. Presidente, Srs. Deputados, há poucos dias, numa conversa informal com o Presidente desta Assembléia Legislativa, Deputado José Ferraz, ele me solicitou que fizesse justiça e que elogiasse o Governador do Estado. Garanti ao ilustre Presidente que teria o maior prazer em vir a esta tribuna para fazer tais elogios se tivesse motivos para isso, se tivesse a certeza de que alguém do nosso Estado, alguém da nossa região, alguém da nossa comunidade estivesse sendo beneficiado.

Tenho aguardado com ansiedade e até procurado motivos para fazer elogios ao Governador do Estado e, francamente, não consigo encontrar esses motivos. Nesse momento, o que me traz a esta tribuna é o desrespeito à Constituição mineira, que nós aprovamos, conhecemos e que não está sendo cumprida pelo Governador do Estado.

A Constituição Estadual, no seu art. 36, § 4º, assegura aos inativos as mesmas vantagens, os mesmos direitos dos que estão na ativa. Assim sendo, apresentei uma emenda ao Projeto de Lei nº 1.866/94, que trata do quadro do magistério, visando a sanar um problema que é muito grave, isto é, o desrespeito à Constituição. Apresentei tal emenda, mesmo considerando-a inócua, mesmo sabendo que era "chover no molhado", pois uma emenda a um projeto de lei não tem a mesma força de uma lei constitucional. Entretanto, como a lei constitucional não está sendo cumprida, tentei salvar a situação através de uma emenda a esse projeto de lei que está tramitando nesta Casa, para que os aposentados tenham os mesmos direitos daqueles que estão na ativa. Gostaria de esclarecer que estou me referindo aos aposentados do magistério, àqueles que durante 25 ou 30 anos ficaram na sala de aula, sofreram as conseqüências e o desgaste do magistério, aguentaram o pó de giz e, depois de uma vida de lutas para educar crianças e jovens neste País, pensando que iriam ser recompensados na aposentadoria, foram surpreendidos pelo fato de serem obrigados a viver com proventos que variam entre CR\$70.000,00 e CR\$80.000,00. Encontrei, nesta semana, colegas que me mostraram o contracheque, e os proventos não iam além disso.

Portanto, incluí a minha emenda ao Projeto de Lei nº 1.866/94, mas qual não foi a minha surpresa ao ver a opinião do relator, Deputado José Renato, Deputado inteligente, capaz, mas que não teve sequer o bom-senso de abrir a Constituição e verificar o que ela falava a respeito. Quero dizer que ele não teve preocupação e bom-senso porque não posso acreditar que o Deputado José Renato tenha agido de má-fé. Sabem qual foi o argumento usado por ele para rejeitar a Emenda nº 4, que pede o "pó-de-giz" para os professores aposentados? Ele foi buscar um jurista que escreveu para uma revista emitindo uma opinião que foi publicada em 1976! Com muito mais facilidade ele encontraria em qualquer gaveta ou em qualquer mesa da Assembléia Legislativa uma Constituição, e bastaria procurar no índice a parte que fala de aposentados para deparar com o art. 36, § 4º, que garante aos aposentados os mesmos direitos dos funcionários da ativa.

Srs. Deputados, pedimos destaque para a Emenda nº 4 e gostaríamos de poder contar com os senhores para que mostrem que não há discriminação pelo fato de uma emenda vir de uma Deputada do PT. Gostaria de contar com o apoio dos senhores, para que possam mostrar que são sensíveis aos problemas de professoras e professores aposentados, que estão vivendo, alguns deles, com proventos de CR\$70.000,00, CR\$75.000,00 e CR\$80.000,00. Quem sabe, entre essas senhoras aposentadas, algumas tenham sido professoras dos senhores e, neste momento, estão dependendo, estão precisando da sensibilidade e da sensatez dos Deputados desta Casa, para que a lei seja cumprida, para que se faça justiça àqueles que estão sofrendo na pele as conseqüências de um salário injusto, miserável, em decorrência de leis discriminatórias, quem sabe até por causa de discriminações de projetos que são constitucionais, que são legais, justos, humanos, mas que vêm da Bancada do PT.

Não podemos acreditar que haja mesquinaria nesta Casa e que haja tamanha falta de sensibilidade a um projeto desta natureza. É o que tínhamos a dizer. Muito obrigada.

510ª REUNIÃO ORDINÁRIA
Discurso Proferido em 5/4/94 pelo
Deputado Marcos Helênio

O Deputado Marcos Helênio - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, distinta galeria, com relação ao Projeto de Lei nº 1.866/94, nossa bancada é favorável. Entretanto, é necessária uma discussão. Vamos nos reunir e conversar para que possamos aprofundar o assunto.

Ocupo esta tribuna, neste momento, para falar, em meu nome e no da Coordenação Estadual em Defesa dos Mutuários dos Conjuntos Habitacionais Populares, a respeito de um documento dessa coordenação dirigido ao Deputado Wanderley Ávila, Líder da Bancada do PSDB nesta Assembléia, que diz o seguinte. (- Lê:)

*"Belo Horizonte, 5 de abril de 1994.

Senhor Deputado,

Ao tomarmos conhecimento, através de publicação no "Minas Gerais", da questão de ordem levantada pelo Deputado José Militão na reunião extraordinária de 30/3/94, com relação ao relatório final da Comissão Especial, constituída para verificar a situação dos conjuntos habitacionais construídos no Estado de Minas Gerais pelos programas PAIH, PEP, COOPHAB e PROÁREAS, financiados pela CEF com recursos do FGTS, gostaríamos de esclarecer:

1º - Se existe um momento de denúncias no País, é em função de nós, brasileiros, termos tomado conhecimento dos nossos direitos democráticos, antes impedidos pela ditadura militar;

2º - Se a CEF ou outra qualquer pessoa mencionada no relatório não exerceu o seu livre direito de defesa, foi por não ter tido essa vontade;

3º - A CEF, através de sua administração da SUREG/BH, se recusou por diversas vezes a se posicionar a respeito das denúncias levantadas;

4º - Se nossos Deputados, eleitos para representar a vontade do povo, não têm autonomia de fiscalizar o que se passa com esse povo, então qual a sua função?

5º - As denúncias não dizem respeito especificamente à CEF, mas envolvem empreiteiras mineiras e empresas de assessoria junto à CEF também mineiras;

6º - Enxergamos nessa atitude do Deputado José Militão interesse unicamente eleitoreiro, na tentativa de preservar o nome do Sr. Danilo de Castro, ex-Presidente da CEF e postulante a candidato a Deputado Federal por esta legenda.

Isto posto, solicitamos dessa bancada a intervenção no sentido que seja retirada essa questão de ordem e que seja constituída a CPI indicada no relatório em questão; esclarecemos ainda que, só organizados em Minas Gerais, somos 45 conjuntos habitacionais, numa média de 500 famílias por conjunto, e que, até o presente momento, todas as irregularidades foram constatadas em todos os conjuntos em questão.

Acreditando que essa bancada irá respeitar a vontade de 22.500 famílias mineiras, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fazem necessários, somos, atenciosamente,

Coordenação Estadual Em Defesa Dos Mutuários Dos Conjuntos Habitacionais Populares".

(* - Publicado de acordo com o texto original.)

Estamos perfeitamente de acordo com a posição manifestada. Acreditamos que é dever desta Casa apurar as irregularidades detectadas pela Comissão de Defesa do Consumidor.

Posteriormente, foi formada uma Comissão Especial, e não há por que haver protecionismo em relação ao nome do Sr. Danilo de Castro, ex-Superintendente da Caixa Econômica Federal, quanto à acusação de envolvimento com empreiteiras.

Ele tem, sim, o direito de provar que isso é ficção, que não é verdadeiro. Em suma, que a triangulação que foi dita entre empreiteiras, INOCOOP e a Caixa Econômica Federal não tem fundamento. Mas, mesmo assim, é preciso que haja um desmentido oficial.

É preciso que ele prove, aqui, nesta Casa, que essas casas não foram superfaturadas, que esses mutuários não foram prejudicados. Como? Com a informação dos preços, nas planilhas de custos, que explique se houve a incorporação de lotes doados por Prefeituras, com infra-estrutura que não foi feita, ou, se o foi, com material de má qualidade, que não estava de acordo com a previsão.

Na verdade, tudo isso tem que ser apurado. Está na hora, realmente, de passar tudo a limpo e não de encobrir. Não acredito mais que esse poder possa ser exercido.

Infelizmente, esses 30 anos de ditadura estão sendo, não comemorados, mas lembrados, a fim de que não haja mais perigo de volta. As pessoas devem ter a liberdade de se manifestar.

Então, defendemos que a coordenação se manifeste quantas vezes forem necessárias, e que o Presidente da Caixa possa também se manifestar, na comissão parlamentar de inquérito que deverá ser constituída.

Estamos vendo aqui um relatório que esperamos seja apurado. Não é possível pessoas morando num cubículo de 22m² e pagando prestações absurdas, porque houve superfaturamento.

Por isso, estamos solicitando o empenho desta Casa na aprovação do relatório da Comissão Especial e, posteriormente, na formação da comissão parlamentar de inquérito. Muito obrigado.

510ª REUNIÃO ORDINÁRIA
Discurso Proferido em 5/4/94 pelo
Deputado Roberto Carvalho

O Deputado Roberto Carvalho* - Colega Presidente, colega Péricles Ferreira, que honra Salinas nesta Casa, colegas do Plenário e das galerias. Esse é o Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação e das secretarias das escolas. Além de ter sido amplamente discutido, o quadro passou por um processo de negociação. Houve, no decorrer do processo, uma série de dúvidas quanto aos aposentados. Foi-nos assegurado que os aposentados iriam ser enquadrados. Aliás, de outra forma o Governo não poderia agir, apesar de reiteradas vezes terem sido enviados a esta Casa projetos

contrariando a Constituição e prejudicando os nossos colegas aposentados. Enquanto não modificarem a Constituição, e esperamos que ela não seja modificada, os aposentados têm assegurados os mesmos direitos dos funcionários em exercício, como se na ativa estivessem. Mas este Governo insiste em prejudicar os aposentados.

Nós acompanhamos o plano de longe, por meio de entidades da Secretaria de Educação, e verificamos que ele passou por um longo processo de negociação. Não é um plano que resolve os problemas dessa Secretaria.

Agora, gostaríamos, aproveitando a votação desse plano, de cobrar do Governo, pela enésima vez, o envio a esta Casa dos planos de carreira dos demais quadros, inclusive o dos professores que não estão enquadrados nesse plano. Sem que tenhamos os planos de carreira, sem que tenhamos, acima de tudo, a recomposição salarial em níveis de outubro de 1986, de nada vale aprovarmos planos ou quadros, pois os servidores continuarão na mesma situação, com os mesmos salários, sem que haja incentivo real à profissionalização do serviço público.

Gostaríamos de fazer uma cobrança, já que os planos de carreira obedecem às exigências constitucionais, mas o Governo os tem enviado a conta-gotas e feito enquadramentos. No caso das secretarias, das delegacias, assim como das secretarias de escolas, esse problema não ocorre tanto, mas, no caso do magistério, certamente ocorrerá, enquanto não acabarmos com o limbo ou com o purgatório que virou a função pública, já que os servidores dessas funções não podem ser enquadrados nos planos de carreira.

Como o pessoal da secretaria, basicamente do magistério, já foi enquadrado no plano anterior, no quadro efetivo, esse problema não ocorrerá. Na saúde, o plano tinha uma tabela, mas os servidores, na maioria celetistas, hoje na função pública, não foram enquadrados.

O que gostaríamos de ressaltar é que não existe vontade política, decisão política por parte do Governo Estadual de profissionalizar o serviço público, com vistas a que o plano para todas as secretarias e todos os quadros acabe com a função pública e, efetivamente, possibilite que os servidores públicos sejam enquadrados na função e no tempo de casa.

Está ali o Deputado Agostinho Patrus, ouvindo atentamente, não sei se a nós ou a outro Deputado.

Votaremos a favor do plano de carreira mas, se o Governo não acabar com a função pública, não partir para a efetivação de todos os planos, continuará fazendo conta-gotas e não resolverá a situação do serviço público.

(* - Sem revisão do orador.)

510ª REUNIÃO ORDINÁRIA
Discurso Proferido em 5/4/94 pelo
Deputado Gilmar Machado

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, Srs. Deputados, a única questão que gostaríamos de ressaltar, mais uma vez, é que vamos votar favoravelmente ao quadro de pessoal da educação, mas gostaríamos de cobrar, mais uma vez, o envio imediato a esta Casa do plano de carreira do pessoal do funcionalismo. Examinando os anexos, acho que eles ficaram bons. Acho que uma secretária de escola precisa de boa remuneração. Acho, também, que o pessoal do QE - Quadro de Escola - está iniciando sua carreira ganhando mais do que um Professor P-4, que tem curso superior. Entendemos que isso é um desrespeito aos trabalhadores do ensino e ao magistério. Achamos que temos que votar para avançar. Isso é importante. Entretanto, é fundamental melhorar a situação dos trabalhadores do ensino em Minas Gerais para melhorar também a qualidade do ensino. Mas o elemento central continua sendo desrespeitado, desvalorizado. Há mais de um ano o sindicato vem discutindo sistematicamente esse assunto, sem sucesso. Essas eram as considerações que gostaríamos de fazer. Vamos votar favoravelmente também à Emenda nº 4, da Deputada Maria José Haueisen.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 13/4/94, o Sr. Presidente, nos termos dos arts. 4º e 259 da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, e 9.748, de 22/12/88; as Deliberações da Mesa nºs 400, de 1989, 434, de 1990, 845, de 1993, e 982, de 1993; e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos:

exonerando Lenilde Coelho Alves do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete do Líder do PTB, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia Legislativa;

nomeando Antônio Franco Amaral Neto para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete do Líder do PTB, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria.

Nos termos do art. 62 da Resolução nº 800, de 5/1/67, c/c a Resolução nº 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas aprovadas pelas Deliberações da Mesa nºs 870, 932 e 936, de 1993, assinou os seguintes atos:

exonerando Rita de Cássia Matos do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia Legislativa, com exercício no gabinete do Deputado Geraldo Santana;

exonerando Sandra Maria Ruas Mendes Rabelo do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Roberto Amaral;

exonerando Francisco de Assis Rodrigues da Costa do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado José Militão;

exonerando Isabela Desotti Costa Vieira do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado José Militão;

nomeando Lenilde Coelho Alves para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Roberto Amaral;

nomeando Francisco de Assis Rodrigues da Costa para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado José Militão;

nomeando Isabela Desotti Costa Vieira para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado José Militão.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.132, de 1º/6/93, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado, assinou os seguintes atos:

aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 28/3/94, a servidora Marlene Abdo, Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria;

aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 30/3/94, o servidor José Silvério Vasconcellos Moreira, Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria.

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Em 12/4/94, autorizando a inscrição de Sérgio Antônio Barros e Nilo Lobo de Faria no Curso de Aterramento e Proteção de Computadores, promovido pelo IETEC, com base no Parecer nº 2.396, de 1991, da Procuradoria-Geral da Casa.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/94

Em 11/4/94, autorizando, com base no art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 1993, a assinatura da "Revista Ciência Jurídica", da firma Nova Alvorada Edições Ltda. - CR\$580.000,00.
